

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE OUTUBRO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 334, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1897.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 9 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 10 do corrente — Recebedoria

Ministerio da Marinha — Portarias de 8 corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Inquirimentos des-pachados, da Directoria

Geral da Industria — Expediente de 10 do corrente, da

Directoria Geral de Viação — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PERMITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder

Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 10 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 10 do corrente, da Directoria

de Obras e Viação — Expediente de 5 a 9 do corrente, da Directoria da Instrução.

REDAÇÃO — De dominio da União e dos Estados.

SECÇÃO JUDICIARIA — Expediente do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da do Estado do Rio e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS:

Balancete do Banco Hypothecario do Brazil.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 334—DE 9 DE OUTUBRO DE 1896

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do exercito, de accordo com as leis vigentes.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 29.160 praças de pret distribuidas de accordo com as quadros em vigor, os quaes poderão ser elevados ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas no decreto n. 10.223, de 30 de abril de 1839, e nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paraphrasso unico. No Districto Federal caberá ao secretario da justiça e negocios interiores a attribuição que, pela modificação 2ª do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, é deferida aos governadores ou presidentes nos Estados.

Art. 3.º Os officios produzidos no exercito serão preenchidos por voluntarios á vista do disposto no art. 87 da Constituição, e, na falta delles, por contingentes fornecidos pelos Estados e Districto Federal na seguinte porção, de accordo com o estabelecido no n. 6 do art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892:

Estallos Deputados Contingentes

Estallos	Deputados	Contingentes
Amazonas.....	4	177
Pará.....	7	310
Maranhão.....	7	310
Piauí.....	4	177
Ceará.....	10	443
Rio Grande do Norte	4	177
Parahyba.....	5	221
Perambuco.....	17	753
Alagoas.....	6	236
Sergipe.....	4	177
Bahia.....	22	974
Espirito Santo.....	4	177
Rio de Janeiro.....	17	753
S. Paulo.....	22	974
Paraná.....	4	177
Santa Catharina.....	4	177
Rio Grande do Sul.....	16	708
Minas Geraes.....	37	1.633
Goyaz.....	4	177
Matto Grosso.....	4	177
Districto Federal.....	10	443
Somma.....	212	9.336

Art. 4.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logor por mais de uma vez e por tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 5.º As praças que, findo seu tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão, em dinheiro, o valor das peças de fardamento, que, pela legislação vigente, são distribuidas aos recrutados, tendo direito a igual favor si, após os tres annos, reengajarem-se por mais dous.

Art. 6.º As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que puderem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, receberão, assim como os voluntarios, as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1891, e, quando forem excusados do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.049 aras.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Instrução

Por decreto de 9 do corrente mez, foi concedida, de accordo com o art. 53 do decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, ao lente cathedratico do Externato do Gymnasio Nacional Micharel Eugenio de Barros Rujá Sabaglia a gratificação adicional de 5 % de seus vencimentos correspondentes a 10 annos de serviço do magisterio.

RECTIFICAÇÃO

O lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a quem por decreto de 8 do corrente foi concedido o acrescimo de 5 % de vencimentos chama-se Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha e não como sahiu publicado no *Diario Official* do 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, foi prorogada por dous mezes, nos termos do art. 59 do decreto n. 2.224, de 29 de janeiro deste anno, a licença ultimamente concedida ao commandante do corpo de bombeiros coronel Francisco de Abreu Lima, para tratar de sua saúde, em vista da inspecção de saúde a que foi submettido.

Directoria da Instrução

Expediente de 10 de outubro de 1896

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 10 de outubro de 1896.

Sr. ministro de Estado da fazenda — Em vosso aviso n. 78, de 17 de setembro ultimo, declaras que os lentes da Escola Polytechnica que, por decreto de 15 de julho do corrente anno, foram suspensos por tres mezes, perdem durante a suspensão todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional.

Em resposta cabe-me ponderar que, constituindo taes gratificações um aleantamento de pensão, como premio de serviços prestados, e tanto que não soffrem desconto algum durante as licenças dos funcionarios, nos termos do art. 275 § 2º do codigo approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, não podem ser atingidas pela suspensão imposta a s reformos lentes. — Saude e fraternidade. — Alberto Torres.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao chefe de secção da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Celso Augusto de Lima;

De 90 dias a guarda da Alfandega do Estado da Bahia Joaquim Francisco da Motta.

Foi prorogada por dous mezes a em cujo gozo se acha o confiante da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Soares dos Santos Junior, todas com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos para exercer o cargo de fliel do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta capital, sendo exonerado desse cargo Felipe Gomes de Souza.

— Por outras de 19 do corrente, foram concedidos:

Ao guarda da policia do Arsenal de Marinha desta capital José Paulino de Brito, na forma da lei e á vista do parecer da junta

medica, seis mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao operario pensionista do Arsenal de Marinha desta capital Domingos Pereira Rossas licença para residir temporariamente na Europa.

Requerimentos despachados

Maria Thereza de Jesus.—Indeferrido, á vista da informação.

Companhia Serviços de Portos.—Não ha necessidade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de outubro de 1896

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo os papeis relativos á inspecção de saude a que foi submettido o capitão medico de 4ª classe Dr. Orlino Sucupira, que, estando na 2ª classe do exercito, acha-se no caso de reverter á 1ª classe, afim de que o mesmo tribunal consulte com seu parecer a tal respeito.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

87:996\$235, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Berrini & Comp., 714\$000; a Claudino Corrêa Louzada e Arthur da Costa Pereira, 4:195\$500; a Domingos Fernandes Pinto, 347\$200; a Hime & Comp., 8:576\$660; a Luiz Augusto de Souza Balmaria, 65:000\$ e a Trajano S. V. de Meireiros, 9:132\$875 (aviso n. 312).

35:106\$628, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, sendo: a Guimarães Costa & Barbosa, 109\$320; a Mendonça, Pimenta & Lobo, 3:433\$600; a Moss, Irmão & Comp., 884\$640; a Pinto & Madureira, 1:941\$800 e a Vicente da Cunha Guimarães, 28:736\$968 (aviso n. 313).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remettendo a relação de credores organizada na dita delegacia, e relativa a dividas de exercicios finitos, afim de que sejam a ella juntos os documentos que comprovem tal despeza, e declarar aquella delegacia que antes da remessa desses documentos deve ser revisto todo o processo para não haver duplicata de pagamentos.

—Ao commandante da Escola Militar desta capital, declarando que se concedeu 60 dias de licença ao 2º tenente do 4º regimento de artilharia Antonio Garcez Caminha, alumno da mesma escola, para tratar de sua saude no Estado do Rio Grande do Sul, em vista do termo da inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.

Tendo o alferes do 6º batalhão de infantaria Albino Gonçalves Teixeira, que se acha a vossa disposição para coadjubar a escripturação do corpo de alumnos dessa escola, consultado, segundo se verifica do vosso officio n. 694, de 8 de mez findo, si os alumnos das escolas militares que dellas forem desligados a pedido ou por pontos perdem para todos os effeitos o tempo em que estiveram matriculados, o bem assim a antiguidade de praça e de posto durante o tempo de matrícula, no caso de serem officiaes, vos declaro, para os fins convenientes, que esses alumnos, officiaes ou praças sómente perdem para todos os effeitos o tempo de frequencia das aulas na hypothese a que se refere o decreto n. 474 A, de 7 de junho de 1890, o que os alumnos que pedem desligamento ou cuja matrícula fôr suspensa, na forma do disposto nos arts. 60, 145 e 209 do regulamento das escolas militares só perdem o anno para os effeitos do art. 53 do dito regulamento.

Saude e fraternidade.—Dionysio E. de Castro Cerqueira.—Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para o 5º batalhão de infantaria o alferes do 15º Benjamin Dionysio de Castro Cerqueira;

Classificando no 5º batalhão de artilharia o 2º tenente Geraldo Barbosa Lima, transferido para esta arma por decreto desta data;

Concedendo licença ao capitão do 4º regimento de artilharia Marçal Figueira, por 30 dias, e ao tenente do 6º de cavallaria José Vieira da Silva, por 60 dias, para tratarem de sua saude, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos.

Mandando:

Passar pelo commando do 12º batalhão de infantaria ao ex-soldado do dito batalhão Mauricio Cyriaco de Gouveia, titulo de divida do soldo que deixou de receber e relativo ao periodo decorrido de 7 de setembro 1892 a 9 de março de 1893;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com o § 1º do art. 4º das instrucções de 21 de abril de 1867, o 2º sargento reformado do exercito, Francisco José de Souza, conforme pediu;

Engajar, conforme pediram: o 2º cadete 1º sargento Manoel Lucio Alves da Silva, do 32º batalhão de infantaria para o 34º da mesma arma, o 2º sargento Eugenio Pinto Moreira do 18º para o 19º, o cabo de esquadra Manoel Nunes de Aragão do 39º para o 26º, os anspedadas Manoel Theodoro Gonçalves do 18º para o 6º, Hortencio Marcolino da Silva do 32º para o 34º e Manoel Bispo dos Santos do 2º de engenharia para o 9º, os soldados do 32º Cosme Leopoldino dos Santos para o 26º e Francisco Martins para o 25, José Xavier Pereira do 29º para o 1º regimento de cavallaria e o musico de 3ª classe Boaventura Galeno do 18º para 11º, sendo o 1º, 3º, 8º e 9º por dous annos e os outros por tres.

Considerar:

Voluntario a contar de 14 de agosto de 1894, o cabo de esquadra do 25º batalhão de infantaria José Rodrigues de Freitas, visto ter naquella data verificado praça na ilha das Enxadas, conforme pediu;

Engajado por dous annos o soldado do 2º batalhão de infantaria Antonio Galdino de Almeida, a contar de 20 de julho ultimo, data em que verificou praça como voluntario, visto já ter estado anteriormente no exercito.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvada a deliberação que tomou o director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, de contractar com Botschinger & Comp, a factura de varios aparelhos destinados á officina de lateiros do dito arsenal, devendo, entretanto, recommendar-se ao referido director que nenhuma compra effectue de material necessario ao custeio das officinas sem prévia autorisação do Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

Capitão medico de 4ª classe Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal.—Indeferrido.

Alferes Constantino Evangelista de Souza.—Completo o sello do requerimento e selle os documentos.

Domingos Machado Vasconcellos.—Satisfaca ao despacho de 29 de junho do anno pasado.

Antonio Gonçalves Belchior.—Não convém a pr-posta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de outubro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda:

Foram sollicitados os seguintes pagamentos: De 2:900\$166, dos vencimentos do pessoal do Jardim Botânico, relativos a setembro ultimo (aviso n. 2.524);

De 5:499\$161, dos vencimentos do pessoal da Hosiaria de Immigrantes de Pinheiros, em setembro ultimo (aviso n. 2.525);

De 422\$500, á Imprensa Nacional, por fornecimentos durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 2.526);

De £ 8,756—8—9, á Companhia Metropolitana, por immigrants vindos no Assiduid, em agosto ultimo (aviso n. 2.527);

De 286\$, de reconstrução de calçamentos levantados por Fortunato P. dos Santos Camacho para o prolongamento do encanamento da rua Flack, em agosto ultimo (aviso n. 2.528);

De 640\$420, ao mesmo, de reconstrução de calçamentos para a distribuição do agua a cargo da Inspecção de Obras Publicas em agosto ultimo (aviso n. 2.529);

De 724\$940, a diversos, por fornecimentos feitos á Inspecção Geral das Obras Publicas em fevereiro, maio, julho e agosto (aviso n. 2.530);

De 978\$959, indemnisação ao thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por despezas feitas de janeiro a julho do corrente anno (aviso n. 5.531).

Providenciando afim de que com urgencia seja posta a quantia de 200:000\$ á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos para pagamento da encomenda de material feita na Europa (aviso n. 2.532).

Communicando que foi autorizado o inspector das terras e colonisação a converter em contractos escriptos os compromissos existentes entre a Fazenda Nacional e os meeiros e moradores da fazenda de Pinheiro, tendo por base os ditos contractos o prazo de um anno e o preço de dous réis por metro quadrado de terreno (aviso n. 2.533).

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1896

Luiz Marianno de Amorim Carrão, pedindo providencias para effectuar o pagamento das contribuições do montepio no Thesouro Federal.—Deferido.

D. Laudelina Luciana da Silva Ramos, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido, Arthur Cesar Ramos, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove que sua filha Zulmira ainda está solteira.

D. Rosa Olindina Perdigo, sollicitando os mesmos favores por fallecimento de seu filho Raymundo Vieira Perdigo, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Em vista da guia enviada pela Directoria Geral dos Telegraphos, a supplicante não tem direito á pensão.

D. Francelina Julia de Paula Campos, sollicitando os mesmos favores por fallecimento do seu marido Ricardo da Fonseca Souza Campos, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Prove o estado civil de seus filhos Maria Ermelinda, Angelica, Antonio, João e Ermelinda.

D. Domingas da Conceição Renhardt, sollicitando os mesmos favores, por fallecimento seu marido, Francisco José Corrêa Renhardt, contador da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina.—Deferido.

D. Josephina Augusta de Abreu Ribeiro, sollicitando os mesmos favores por fallecimento de seu marido, Antonio Aladim de Souza Ribeiro, 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Arthur Victor de Araujo, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1896

Jules Géraud & Leclerc, como procuradores de José Simão da Costa, Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho o da Société Anonyme de l'Institut Raoult Pictet, pedindo privilegio para suas invensões.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral, afim de receberem guias para pagamento do sello devido. João de Souza Rangel, pedindo guias para pagamento das annuidades das patentes ns. 146 e 183.—Idem.

Directoria Geral de Viacão

Expediente de 10 de outubro de 1896

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Viacão — 1ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896.

Em officio n. 184, de 29 de julho proximo passado, submettestes à consideração deste ministerio o requerimento do engenheiro de 2ª classe dessa estrada Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, pedindo se lhe tornem extensivas, no seu caracter de engenheiro rural pela Escola Agricola do Estado da Bahia, as regalias que por lei são conferidas aos engenheiros civis.

Declaro, em resposta, para os devidos efeitos, que não pôde ser attendida semelhante pretensão, porquanto, deante do plano de ensino seguido pela mencionada escola, de accordo com o decreto n. 5.957, de 23 de junho de 1875, não é dado equiparar ao titulo do referido engenheiro os dos engenheiros civis, conferidos pela Escola Polytechnica da União.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central da Parahyba.

Requerimento despachado

Pedro Thomas y Martin e Domingos Alves de Oliveira, pedindo por certidão os termos em que dizem ter accettato as medições finaes da empreitada do ramal de Ouro Preto, entre estacas 1.100 a 2.266, em julho de 1896. — A certidão devera ser requerida ao chefe do prolongamento, onde se acha o original do documento referido.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 9 de outubro de 1896

Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, para informar, o requerimento do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Francisco Loureiro, pedindo que lhe seja contado na mesma repartição, para os devidos efeitos, o tempo que serviu como pharoleiro no Estado das Alagoas.

— Devolveram-se à Repartição Geral dos Telegraphos os documentos relativos ao debito, já satisfeito, do jornal *O Democrata*, proveniente do taxas do telegrammas, e, nos termos de uma declaração do Ministerio da Fazenda, fez-se ver à mesma repartição que, na fórma das disposições em vigor, ella não pôde receber dividida alguma cuja cobrança tenha sido commettida ao Thesouro, afim de não haver embarço ou transtorno nas execuções.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de outubro de 1896

— Ao Sr. ministro da industria propõe-se a demissão do 2º officio da administração dos correios do Maranhão. Durval Elias Carneiro Maia, visto ter sido inhabilitado no concurso de praticante, a que se submetteu em virtude da determinação constante do aviso n. 182 A, de 22 de abril de 1895.

— Ao Sr. administrador dos correios de Minas Geraes remetteu-se o officio dirigido a esta directoria pelo agente do correio de Theophilo Ottoni, e bem assim um edital mandado publicar pelo mesmo agente, e recommendou-se que a respeito preste esclarecimentos.

— Ao Sr. administrador dos correios de Santa Catharina declarou-se, em resposta ao officio n. 111, de 2 de setembro de ultimo, que foi approvada a deliberação de ter encarregado do serviço de condução de malas entre aquella capital e Lages, ao cidadão João de Castro Nunes Junior, pela importancia de 916\$086 mensaes.

Movimento de officios

Entraram 101 officios, das seguintes precedencias:

Republico Argentina.....	35
S. Paulo.....	23
Districto Federal.....	17

Matto Grosso.....	10
Requerimentos.....	6
Minas Geraes.....	4
Secretaria.....	3
Diversos.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Paraguay.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
	101

— Sahiram 37 officios, assim distribuidos:

Cologne.....	8
Buenos Aires.....	4
Roma.....	3
Pariz.....	3
S. Paulo.....	3
Montevideo.....	2
Lisboa.....	2
Ministro.....	2
Madrid.....	2
S. Thomaz.....	1
Londres.....	1
Lima.....	1
Districto Federal.....	1
Espirito Santo.....	1
Minas Geraes.....	1
Santa Catharina.....	1
Diversos.....	1
	37

Thesouraria, 8 de outubro de 1896.

Venda de sellos.....	3:870\$300
Vales nacionaes emitidos.....	6:825\$600
Ditos nacionaes pagos.....	9:511\$700
E no dia 9:	
Venda de sellos.....	2:518\$300
Vales nacionaes emitidos.....	5:742\$600
Ditos nacionaes pagos.....	38:615\$210

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 338 — de 9 de outubro de 1896

Autorisa o prefeito a mandar construir um edificio para duas escolas publicas do 1º gráo no Campo de Marte, no terreno para esse fim doado e accetto pela municipalidade.

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar construir um edificio para duas escolas publicas do 1º gráo, no Campo de Marte, no terreno para esse fim doado e accetto pela municipalidade.

Art. 2.º Para o mesmo fim é o prefeito autorisado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1896. — Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Decreto n. 337 — de 9 de outubro de 1896

Autorisa o prefeito a mandar calçar a alvenaria a rua Princesa Imperial, do n. 58 até o ponto em que termina e dá outras providencias.

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar a alvenaria a rua Princesa Imperial, do n. 58 até o ponto em que termina, e a travesa Souza Dantas, no districto do Engenho Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1896. — Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Decreto n. 340 — de 9 de outubro de 1896

Concede a Anacleto Fragoso Rhodes, escrivão da agencia da prefeitura no districto de Paqueta, um anno de licença, para tratar de sua saude.

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedido a Anacleto Fragoso Rhodes, escrivão da agencia da prefeitura no districto de Paqueta, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, de conformidade com a lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1896. — Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Decreto n. 311 — de 9 de outubro de 1896

Manda collocar em todos os institutos municipaes de ensino o retrato a crayon ou em photographia do Dr. Abilio Cesar Borges, barão de Macahubas.

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.: Faço saber que o Conselho Municipal, decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º O prefeito fará collocar em todos os institutos municipaes de ensino o retrato a crayon ou em photographia, do Dr. Abilio Cesar Borges, barão de Macahubas, como exemplo de civismo e de amor à patria e à humanidade.

Art. 2.º Para esse fim é o prefeito autorisado a despendar até a quantia de 1:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de outubro de 1896. — Joaquim Xavier da Silveira Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem n. 18

Srs. membros do Conselho Municipal — O Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica, em sessão ordinaria de 30 do passado mez, analysando as medidas que devem ser postas em pratica para obstar o desenvolvimento da febre amarella nesta Capital, facto que se verifica ordinariamente na estação calmosa, resolveu recomendar a directoria de Hygiene e Assistencia Publica a improrogavel ampliação das desinfecções domiciliarias, já em começo de execução pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, estendendo-as sem tardança a todos os prodios onde, no ultimo periodo epidemico, houve manifestações da referida molestia.

De semelhante pratica decorrem seguramente notaveis proveitos à salubridade do Districto Federal, podendo talvez sustar-se o apparecimento em terra da terrivel enfermidade, que tantos e tão consideraveis prejuizos nos cauam. E, pois, de alto e inadiavel interesse a concessão urgente de recursos à repartição respectiva para fiel execução do serviço.

Sendo assás limitado o prazo, attenta a approximação da época estival, bem avultado o numero de desinfecções a effectuar-se e por demais insufficiente o pessoal e material para que tão util e consideravel trabalho se execute com segurança, rapidez e perfeição, faz-se mister a abertura de um credito extraordinario, que ora venho solicitar-vos, até a quantia de 150:000\$, em que são calculadas as despezas a realizar-se.

O mesmo Conselho insiste na necessidade de melhorar sem demora o serviço da limpeza publica, o que, com os recursos organimentarios actuaes, é impossivel, como já tive a honra de fazer sentir no relatório que vos foi presente, por occasião da abertura da actual sessão.

O poder executivo municipal, comprehendendo as vantagens incalculaveis que po-

derão advir da execução de um serviço regular de remoção do lixo, (espera também que sem demora lhe seja concedido o credito extraordinario de 150:000\$, como ja foi proposto em Conselho.

Districto Federal, 7 de outubro de 1896. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Por actos de 9 do corrente :

Foram concedidas as seguintes 1 as para tratamento de saude:

De um mez, á professora adjunta Aurea Corrêa Villares Ferrelra;

De tres mezes, ao engenheiro da 2ª secção da Directoria de Obras e Viação Antonio Pedro do Mendonça ;

De tres mezes, ao director do Instituto Commercial bacharel Manoel Curvello de Mendonça.

—Foi nomeado director interino do Instituto Commercial o Dr. Candido de Paiva Coelho.

—Foi jubilado, de accordo com o art. 21, da lei n. 38, de 9 de maio de 1893, o professor cathedatico da 4ª escola do 5º districto Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 10 de outubro de 1896

Officios expedidos:

Aos Srs. directores das secretarias do Senado Federal e Camara dos Srs. Deputados e Dr. chefe de policia, remettendo exemplares do relatorio apresentado pelo Sr. Dr. prefeito municipal na sessão ordinaria do Conselho Municipal de 1 de setembro do corrente anno;

Ao Sr. gerente da Sociedade Anonyma do Gaz no Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de serem illuminados, segunda feira, 12 do corrente, os edificios pertencentes á municipalidade.

Officio recebido:

Do inspector geral das mattas, jardins e caça, agradecendo a remessa dos exemplares do relatorio do Sr. Dr. prefeito.—Archive-se

2ª SECÇÃO

Expediente de 10 de outubro de 1896

Officios expedidos:

A Agência do Districto do Sacramento, communicando o deferimento do requerimento de Magalhães Ribeiro & Comp., de accordo com o parecer desta directoria.

— A Directoria de Fazenda, declarando ter assignado termo de compromisso e posse o cidadão Frederico Augusto Xavier de Brito, nomeado por decreto de 8 do corrente agente da prefeitura do Districto da Gloria, e communicando terem sido concedidos seis mezes de licença ao guarda municipal Manoel Antonio Cordeiro, em prorogação da quella em cujo goso se acha.

Requerimentos despachados

Envia-los á Directoria de Fazenda :

Inicio de negocio, industria ou profissão :

Tavernas—Barão de S. Felix n. 14, Moreira Gonçalves & Comp. ; Goyaz n. 23, João Afonso Ferreira.—Deferidos, de accordo com a informação.

Casas de commodos—Ajuda n. 87, Antonio Dias Cardia ; Assemblea n. 54, Francisco Leandro de Salles ; Quitanda n. 5, Viuva Carvalho & Filho.—Idem.

Escriptorio—Hospicio n. 30, Domingos de Andrade Figueira (Dr.) ; Ouvidor n. 22 (sobrado), Celio Olivia & Comp.—Idem.

Fabrica de calçado — Praça Tiradentes n. 69, Magalhães Ribeiro & Comp.—Idem. Botequim—Largo da Carioca (agencia da Companhia Ferro-Carril Carioca), Oliveira & Comp.—Idem.

Casa de pasto — Senhor dos Passos n. 188, Paulino Augusto José Fernandes Lima.—Idem.

Fazendas e roupas feitas—Prainha n. 104, Ferreira da Costa & Comp.—Idem.

Censultorio medico—Goyaz n. 28, sobrado, Luiz Ferreira de Souza.—Idem.

Mercador ambulante—Basilio Satarello. — Idem.

Veiculos terrestres — Francisco Pereira Rosa.—Idem.

Enviado á Agencia da Prefeitura respectiva—Feliciano Chaves.—Idem.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Adicional:

Charutaria a armazinho—Campo de S. Christovão n. 9, J. J. da Silva Soares.—Idem.

Transferencia de firma:

Carroça—N. 1.232, de Manoel Pinheiro da Silva para Faustina Candila de Castro. — Idem.

Transferencias de local:

Escriptorio — Da rua de Gonçalves Dias n. 83 para a do Hospicio n. 126, Companhia Comercio de Lenha e Materiaes.—Idem.

Deposito fechado — Da rua da Prainha n. 104 para a do General Camara n. 119, Fonseca Costa & Comp.—Idem.

Tamanqueiro—Da rua do Dr. João Ricardo n. 20 para a do Barão de S. Felix n. 113, Joaquim Freire.—Idem.

Café moido, chá, matte e miudazas—Da rua da Conceição n. 8 para a do Couto n. 54, Arthur da Costa Lima.—Idem.

Officina de sirigueiro—Da rua dos Invalidos n. 78 para a da Constituição n. 173, Luiz Bessa & Comp.—Idem.

Transferencia de local e de firma:

Kiosque—Da praça das Marinhas n. 110 para a de Quinze de Novembro, sem numero, e de Maia & Sampaio para Manoel Lopes Fernandes.—Idem.

Toldo:

Ouvidor n. 101, Achille Bove.—Idem. de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Congregação F.S.M. a Santa Isabel, rainha de Portugal.—Selle o requerimento.

Quatorze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á Directoria de Fazenda.

Um dito á Agencia da Prefeitura respectiva.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Das Agencias da Prefeitura nos districtos da Gavea, S. Christovão, Sant'Anna, Santo Antonio, Candelaria, 2ª de S. José, do Engenho Novo e Engenho Velho, enviando os mappas de nascimentos e casamentos effectuados no mez de setembro findo ;

Da Agencia de Santa Cruz, idem de nascimentos, casamentos e obitos do mesmo mez de setembro.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1896

Antonio José de Araujo.—Deferido, nos termos do parecer.

Vaz de Carvalho & Comp.—Apresentem prospecto de accordo com a lei.

Carlos Froment.—Satisfaça as exigencias da secção para poder ser attendido.

Dr. José Antonio Rodrigues.—Deferido.

Miguel Martinho Ferreira.—Idem.

Leodilino Silva.—Passe-se guia.

José do Carmo Salvador.—Passe-se alvará.

Antonio Martins Coelho.—Idem.

2ª SECÇÃO

Despacho do prefeito:

José Ribeiro Pinto.—Deferido.

Despachos do director:

João Antonio Vieira.—Aguarde oportunidade.

Conrado Jacob de Niemeyer, Francisco Joaquim Brito, José Antonio de Freitas, directores da Fabrica de Fiação e Tecidos S. Felix, Francisco José Augusto da Silva, Visconde de Azevedo Ferreira, Antonio Martins Vianna e D. Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Passe-se alvará.

Directoria Geral da Instrução

2ª SECÇÃO

Expediente de 5 de outubro de 1896

Officio ao director de fazenda, enviando para pagamento:

A folha dos professores do 1º gráo, relativa ao mez de setembro findo ;

A conta, inclusa, de Agostinho Amancio Guedes Lisboa, na importancia de 10:800\$, por conta da verba—Material escolar, reparos, livros, etc.

Dia 6

Officio ao director de fazenda, enviando:

A folha dos directores e professores, relativa ao mez de setembro findo ;

A folha de auxilios concedidos aos professores do 1º e 2º grãos, na importancia de 1:160\$, relativa ao mez de setembro findo.

Dia 7

Officio ao director de fazenda enviando :

A folha dos professores subsidiados, relativa ao mez de setembro na importancia de 8:382\$000 ;

A folha de subvenção, relativa ao mez de setembro na importancia de 7:740\$000 ;

A folha do curso nocturno, na importancia de 3:043\$000.

—Ao Sr. Dr. prefeito enviando, devidamente informado, o requerimento da professora adjunta Maria Augusta Monteiro de Faria.

Dia 8

Ao director de fazenda, communicando que a professora Narcisa Amalia esteve em effectivo exercicio durante todo o mez de setembro findo.

Dia 9

Ao director de fazenda enviando para pagamento:

A folha dos professores adjuntos relativa ao mez de setembro findo ;

A conta de H. Garnier, na importancia de 790\$00, por conta da verba — Material escolar, livros, mappas, etc ;

A folha da consignação abonada aos professores na importancia de 12:938\$, relativa ao mez de setembro findo ;

A conta de Fernando J. Gonçalves, na importancia de 2:246\$700, por conta da verba — Material escolar, livros, etc.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1896

J. Augusto Estruc, Miguel Chuery, M^{me}. Constancia Nettenhausen, Eugonio Couteau, Dorte & Ferreira, Felizardo Teixeira de Figueiredo.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

REDAÇÃO

Do dominio da União e dos Estados

SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MONOGRAPHIA

PREMIADA COM A MEDALHA DE OURO PELO INSTITUTO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS BRASILEIROS

NO

Certamen jurídico de 1893.

(Continuado do n. 233)

CAPITULO II

DO DOMINIO PUBLICO

O *dominio publico* comprehende os bens que *in usu publico sunt*, isto é, os destinados ao uso indistincto e collectivo dos individuos, bens imprescriptiveis (40), que se acham fóra do commercio e não são passíveis de apropriação particular por qualquer dos meios de direito.

Por seu objecto e conforme são subordinados á administração da União, dos estados ou dos municipios, esses bens constituem o *dominio publico nacional, estadual ou municipal*. Jámais qualquer destas entidades juridicas pôde considerá-los como fazendo parte do seu patrimonio; posto que o *dominio publico* se manifesta mais effectivo que o *dominio eminente*, não tem o character de propriedade, como perfeitamente o mostra a inalienabilidade de taes bens.

Das relações do *Estado* com o *dominio publico* antes lhe resultão deveres que direitos. Essas relações se traduzem nas obrigações de conservação e melhoramento para utilidade geral, no policiamento para garantia da segurança individual, na fiscalisação constante para vedar a usurpação de particulares em detrimento publico.

Geralmente no *dominio publico* se distinguem os bens que delle fazem parte por sua natureza e os que por destino lhe são incorporados.

De accordo com essa distincção, que vem do direito francez e nasceu da confusão que antes da redacção do Código Napoleão se fazia entre os *bens publicos* e os *bens do estado* e que Demolombe procura explicar (41), é que ainda o recente projecto de Código do Sr. Coelho Rodrigues, no art. 114 § 1º os considera como *bens publicos* destinados a um uso especial; taes os edificios publicos e os terrenos applicados a repartições ou estabelecimentos a serviço da União ou de algum dos estados, ou municipios e pertencentes á pessoa a cargo de quem estiver o respectivo serviço e bem assim os accessorios dos mesmos edificios e terrenos.

Parece-nos entretanto mais acertado classificar esses bens no paragrapho dos *bens do estado*, que o projecto do Sr. Coelho Rodrigues chama *dominios* (art. 114 § 3º).

De facto, esses bens são propriedade do estado e se achão no *dominio publico* de um modo limitado, restricto; delle podem sair se entender a administração que os pôde alienar mediante as prescripções legais respectivas.

Para provar a maior correcção desta classificação basta attender-se que repartições publicas podem funcionar em edificios do *dominio privado* de qualquer individuo, e por isso o Sr. Coelho

Rodrigues foi obrigado a fazer na redacção de seu artigo uma restricção — «e pertencentes á pessoa a cujo cargo estiver o respectivo serviço».

Ora, se os edificios são do *dominio privado* de alguém, não podem ser do *dominio publico* do estado.

Dessa classe de bens nos occuparemos, no capitulo em que trataremos do *dominio privado* do Estado.

..

Formam o *dominio publico*, de que em seguida nos occuparemos:

- a) os logradouros publicos;
- b) as praias e os mares costeiros;
- c) os rios e lagos navegaveis e fluctuaveis.

§ 1º—Logradouros

Nesta classe do *dominio publico* se comprehendem as *obras publicas* de uso gratuito, taes como—ruas, caminhos, praias, caes, canaes, fontes, pontes, jardins, parques e quaesquer outras construidas pela administração para utilidade, commodidade ou recreio geral.

Algumas vezes o uso publico dessas obras é dependente de um onus—*pelagio, barreira*—arrecadado para conservação, o que entretanto não lhes tira o character de coisa publica; tal contribuição não é uma remuneração industrial, como acontece com *museus*, que são do *dominio privado*, mas um imposto, conservando essas obras a condição de inalienaveis e de imprescriptiveis.

Além desses *logradouros* consistentes em obras publicas technicamente preparadas para o uso publico por intervenção da administração, entram nesta classe do *dominio publico* os terrenos propriamente denominados *logradouros* que existem nas povoações e não se consideram devolutos, mas como que gravados de uma servidão commum que os priva de serem vendidos ou de qualquer fórma passarem ao dominio particular. «A antiga legislação mandando aforar os *baldios* dos concelhos exceptuava os que fossem necessarios para logradouros dos povos.» (42).

As *obras do dominio publico* são geralmente de character local. Entretanto, graças á centralisação administrativa que, no antigo regimen, apesar da tentativa descentralisadora do Acto Adicional, tudo absorvia para a competencia geral, as *obras publicas* eram estabelecidas e conservadas quasi todas pela administração central do Imperio.

Com effecto, o aviso de 4 de janeiro de 1860 declarou que não estando ainda indicados, por lei, quaes as obras e estradas que se deveriam considerar provinciaes, quaesquer concessões que as Assembléas fizessem ficariam dependentes de approvação da Assembléa geral.

Desse modo a administração provincial e municipal não existiam de facto. Tudo se achava sob o governo da administração geral do paiz e, como vimos que o *dominio publico* se traduz sómente na obrigação da conservação e vigilancia, esses bens eram de facto do *dominio publico nacional*.

A organização federal, porém, veio entregar de facto ao dominio local estes bens que se achavam sob o dominio nacional.

Antes mesmo da promulgação da Constituição Federal, que estabeleceu o regimen da mais completa descentralisação administrativa, concedendo aos estados a sua livre organização, apenas respeitadas as limitações constitucionaes (art. 63) e assegurando aos municipios a sua autonomia em tudo o que respeita ao seu peculiar interesse, antes mesmo da Constituição Federal, já o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, do Governo Provisorio, havia, dissolvendo as Assembléas Provinciaes, conferido aos governadores dos Estados (art. 2, § 7) competencia para decretar obras publicas e prover sobre estradas e navegação no interior dos Estados.

(42) Ribas, *Direito Civil*, 2º vol. pag. 266.

(40) Como esses bens, porém, por acto da autoridade competente, podem deixar de ser destinados ao uso publico e passar para o *dominio particular*, quando se provar que, por tempo immemorial, pertenceram a um particular, prescreverão em favor delle, embora tambem se prove que em tempo anterior pertenceram ao *dominio publico*, pois deve-se presumir que passaram deste para o particular por acto da autoridade competente, ainda quando não se prove este acto.

Sobre os amplos effectos da prescripção immemorial e a sua applicação aos *Direitos Reaes*, vide Portugal. *De D. mat. reg.* L. 3. Cap. 8º n. 63 e Cap. 45. *Pegas ad Ord.* L. 2 T. 33 ad rubr. n. 433 — 437 e 450 — 453; Valasco, *Cons.* 167 in fine (Nota 2 de Ribas *Direito Civil Brasileiro*, pag. 252, 2º volume.)

(41) Art. 453 do Cours de Code Napoleon, vol. IX.

Assim, sendo os bens desta natureza essencialmente locais, apenas no Districto Federal ficaram alguns sob o dominio nacional, tendo sido ainda seu numero muito reduzido pela organisação autonómica do municipio, em virtude da qual foram transferidos para o dominio municipal muitos delles.

Os *jardins publicos*, até então sob o dominio geral, passaram para o dominio municipal, e anteriormente já para este haviam sido transferidos os serviços da viação urbana (43)

Completada a organisação federal da União pela organisação dos Estados, ao dominio publico nacional ficaram pertencendo as obras publicas, como caminhos, canaes, (44) pontes que atravessem, percorram ou unam mais de um Estado da União, ali comprehendido o Districto Federal e que tenham sido feitas e sejam administradas pelo governo central. Sómente o facto de fazerem estas obras em mais de um Estado não determina, como antigamente, competencia geral; podem os Estados legislar a respeito e promover obras publicas desta natureza, prevalecendo-se da authorisação de fazer ajuste ou convenção, sem character politico, concedida pelo art. 65 § 1º da Constituição. Neste assumpto, apenas foi reservada, como da competencia federal, a regulamentação das vias ferreas e navegação interior.

De accordo com as disposições legais (45) no antigo regimen, assim se classificavam as *obras publicas*:

I — *Obras publicas geraes*, as que se refiriam:

a) simultaneamente a mais de uma provincia ou á corte e outras provincias;

b) na corte e nas provincias, directa e substancialmente a serviços e funcções da administração geral, ou as que, sendo partes integrantes de serviços provinciales e municipales estavam, por lei, sujeitas á competencia cumulativa do Estado e das provincias, do Estado e dos municipios.

II — *Obras publicas provinciales*, as que diziam respeito a serviços sobre os quos legislavam as assembléas, concorrendo para sua execução fundos sómente provinciales ou auxilios dos cofres geraes.

III — *Obras publicas municipales*, as que, pertencendo a um só municipio, eram por elle promovidas com ou sem auxilio dos cofres provinciales ou geraes. (46).

Muitas *obras publicas* há que não são do *dominio publico*, porém do *dominio privado do Estado*, taes os edificios publicos destinados a um serviço qualquer da administração, as estradas de ferro do Estado, etc.; bem como do *dominio privado de Particulares*, taes as estradas de ferro (47), as obras de esgoto da Capital da Republica (48) etc., que são óspressamente consideradas taes.

As *obras publicas* que mais avultam nesta classe do dominio do Estado são as que concernem ás vias de comunicação.

Entre os terrenos de *logradouro* consagrados ao uso publico devem se classificar os *terrenos reservados* para servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, e taes são aquelles que, banhados pelas aguas dos ditos rios, fóra do alcance das marés, vão até a distancia de sete braças cravoiras (15,4 metros) para a parte da terra contadas desde o ponto médio das enchentes ordinarias (49).

Nas embocaduras dos rios navegaveis, na zona que se contém dentro do alcance das marés, esses terrenos do littoral não são reservados, mas considerados *de marinha* (50) e como tal pertencentes ao *dominio privado* do Estado como veremos (51).

Entretanto, mesmo entre os *terrenos de marinha* alguns ha que são do *dominio publico*. A lei de 15 de novembro de 1831 que autorizou o aforamento desses terrenos, mandou pôr á disposição das camaras municipales os terrenos de marinhas que estas reclamassem para logradouros publicos.

Entre os *logradouros publicos* alguns ha que são destinados a utilidade dos povos, como as *ruas e praças*, para a locomoção; os *terrenos reservados* o *logradouros de marinha*, para os misteres da pesca e da pequena navegação; outros ha verdadeiramente voluptuarios, como os *parques e jardins*, para recreio das populações.

Dos *logradouros publicos* desta natureza, o de maior extensão é o *parque Yellowstone*, nos Estados Unidos do Norte, vasto territorio exclusivamente reservado ao publico, obra cujas enormes bases foram lançadas pelo Congresso Norte Americano em 1872, desagregando grandes fracções territoriaes do Estado de Montana e do territorio de Wyoming.

Este parque, que ha de ser futuramente um dos mais extraordinarios pontos de diversão e recreio do universo, ainda não está totalmente demarcado, mas avalia-se que a sua superficie abrangerá uma área superior a tres mil milhas quadradas.

Dentro della se apresentam os mais surprehendentes espectaculos naturaes, que pela variedade accidental do terreno, se multiplicam em uma infinidade pittoresca de paisagens e perspectivas. Assim, dentro de *Yellowstone Park*, ao lado de bellissimas planicies, onde se abrem os leitos de ribeiras e lagos extensos, elevam-se os collos irregulares de penhascos e montanhas de rocha, de onde se despenham as catadupas atroadoras das cachoeiras. Ha florestas enormes cuja sombra tranquilla é azylo de toda uma fauna paradisiaca; o solo é opulentamente fecundo de mineraes e, além de todos estes espectaculos communs da natureza, offerece ainda o maravilhoso parque a contemplação singular dos jorros enfumaçados dos grandes *geysers*, os admiraveis esguichos naturaes de agua fervendo.

Tal é o grande *logradouro publico* que a lei de 1 de março de 1872, descrevendo summariamente os contornos, dedicou exclusivamente ao prazer da população dos Estados Unidos (52).

§ 2.º — Mares costeiros e praias (53)

Uma das justificativas do direito de soberania que o Estado exerce sobre os mares territoriaes debaixo de todas as fórmas dos accidentes do littoral, é sem duvida a necessidade de garantir ás populações ribeirinhas o uso publico desses mares com todas as vantagens que elles proporcionam.

O exercicio da acção administrativa do estado se manifesta na regulamentação do uso dos mares costeiros.

Assim, a navegação e serviço nos portos, a pesca, a colheita de coraes, de perolas, de ostras e de outros productos dos mares, são geralmente sujeitos ás normas estabelecidas pelas respectivas legislações e são de character essencialmente local.

Essas limitações do uso publico tem justificativa na necessidade não só de não prejudicar os outros misteres de mais transcendente importancia a que se destinam os mares territoriaes — a defesa do estado, a fiscalisação das rendas aduaneiras, de que nos occupamos já (cap. 1.º § 2), como tambem de garantir o uso dessas cousas publicas a todos, impedindo sobre ellas o uso exclusivo ou entorpeceder de alguns, o que lhes desvirtuaria a natureza. E' preciso que das cousas publicas cada um se sirva de modo que não impeça o uso simultaneo de outros.

(52) *Carrier La République Americaine*, vol. 2, cap. XX, pag. 532.

(53) A questão da propriedade dos *mares interiores*, que alguns publicistas entendem ser do *dominio publico* e outros do *dominio privado do estado*, não tem entre nós importancia por não termos *mar interior*, na accepção technica, encravado dentro do vasto territorio nacional.

(43) Decreto n. 199 de 6 de fevereiro de 1890.

(44) Com relação aos *canaes internacionaes* veja-se § 2º do Cap. I.

(45) Acto Adicional, leis de 23 de agosto e 1 de outubro de 1828.

(46) C. de Carvalho, *Administração e trabalhos de engenharia civil — These de concurso* — 1880, pag. 15.

(47) Art. 1º do Regulamento n. 1.930 de 1857.

(48) Condicoes § 12 do contracto approvado pelo decreto 1.921 de 1857.

(49) Lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867, art. 3º Regulamento 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, art. 1º § 2º.

(50) Art. 55 da *Consolidação*.

(51) Vide cap. 3º, secção 1ª § 3º.

Sómente quanto ás praias do mar, sobre as quaes já no Direito Romano (51), apesar de serem ellas do uso publico (55), se permittia aos particulares edificar, tem-se admittido o habito de, com licença da autoridade competente, serem elles aforados e arrendados (56).

Não se confunda entretanto a praia do mar com os terrenos de marinha, que são do dominio privado do estado e de que trataremos na secção respectiva. Segundo a lição dos romanos, praia é a porção do terreno a que chegam os maiores marés, e os terrenos de marinha são os que se estendem da linha do preamar médio em diante. (57),

Os mangues, que nascem ás margens, especialmente das lagunas, formadas de agua do mar e dos quaes se faziam madeiras para as casas e se proviam de lenha toda a cidade, alguns engenhos que ficavam á beira mar e tambem os navios para as suas viagens, são de propriedade publica, pelo que se conservou aos moradores da cidade a posse de os cortarem para seu uso (58).

§ 3—Rios e lagos navegaveis

Deixando as relações do direito internacional, no dominio do direito privado os rios e lagos navegaveis existentes dentro do territorio nacional são cousas do dominio publico e como tal do uso de todos.

A expressão navegavel deve ser entendida em sua accepção mais lata « e taes aquelles rios e lagos que permittem a fluctuação por jangada, sem admittirem a passagem de barcos que demandem outro calado de agua. » (59).

O projecto de Codigo Civil do Sr. Joaquim Felicio no § 1 do art. 200 considera publicos os rios navegaveis ou fluctuaveis até onde e emquanto o forem.

Ao mesmo regimen dos rios e lagos navegaveis são sujeitos os respectivos leitos e margens (60).

(51) Marciano, fr. 6 do Dig. *De divis. rer.*

(55) No antigo direito portuguez, onde aliás não se conhecia, os terrenos de marinha, as praias eram publicas.

Foi o teor de uma *Ordem Regia* de 10 de janeiro de 1732, que firmou a materia :

« Dom João, por Graça de Deus, Rei de Portugal dos Algarves d'aquem e d'além-mar, em Africa etc.

Faço saber á vós, governador do Rio de Janeiro, que vendo-se da representação que lhe fizeram os officiaes da Camara dessa cidade, em carta de 25 de agosto do anno passado, de que algumas pessoas costumavam querer introduzir, que na distancia do mar e praia que respecta a testada de suas terras se não lancem redes para pescar resultando disso muitas vezes contendas e pendencias em desserviço Meu, pedindo Me fosse servido mandar declarar se não possa fazer o referido impedimento; Me pareceu ordenar-vos não consintaes se apropriar pessoa alguma das praias e mar por ser commum para todos os moradores e assim o mandareis declarar por edital, e quem violentamente obrar o contrario procedereis contra elle.

El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Vargas, Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Th. de Cabros Pereira, a fez em Lisboa a 10 de janeiro de 1732.—O Sr. Manoel Gaetano Lopes de Souza, a fez escrever.—M. F. Vargas.—*Alexandre Metello de Souza Menezes*.—Col. Costa Lima, fls. 14.

(56) Ribas *Direito Civil*, vol. 2º pag. 265.

(57) Ribas *locus cit.*

(58) *Ordem Regia* de 4 de dezembro de 1878. Vem na *Collecção das Leis sobre terrenos de marinha* de Costa Lima, pag. 9

(59) Magalhães Castro, *Theze de Concurso*, pag. 212.

(60) A este respeito o *Supremo Tribunal Federal* proferiu o seguinte accordão :

Vistos e discutidos os presentes autos de appellação civil em que são Autores-appellantes Vicente Ferrar da Silva Freire e outros e Réos-appellados a Fazenda Nacional e Camara Municipal de Porto Alegre : Considerando, que no systema federativo creado pela Constituição da Republica se os Poderes Publicos nacionaes representam a soberania de toda a Nação e, ao mesmo tempo, cada um dos Estados autonomos e independente dentro dos laços que os constituem.

Que, assim, a autonomia de cada um dos Estados só é limitada na direcção suprema dos Poderes Nacionaes pelas condições necessarias á consecução do fim social; que, segundo esse systema de nossa organização politica, sómente pertencem ao dominio nacional ou da União, em materia de propriedade territorial, as porções de terras que forem indispensaveis para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares e estradas de ferro federaes (art. 64 da Constituição).

Que, as proprias minas e terras devolutas, que pelo antigo regimen estavam sob a administração e dominio do Poder Geral, pertencem actualmente aos Estados nos respectivos territorios (art. 64 cit.).

Que, os mesmos edificios considerados outrora como proprios nacionaes que não foram necessarios á União passaram para o dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados (art. 64 cit., parágrafo unico).

Que, em materia de propriedade de terras marginaes de rios, salvas as restricções indicadas, não pertencem á União, nem mesmo as que forem banhadas pelos grandes rios, ainda que corram em mais de um Estado o que se estendam a ter-

En opposição aos rios e lagos publicos existem os lagos e rios particulares que pertencem ao patrimonio privado, em regra, daquelles que são senhores do solo que banham e como tal se regem, bem como seus leitos e margens, pelos preceitos do direito civil (61).

Da mesma forma que nos mares territoriaes e interiores, o uso dos rios publicos e lagos soffre limitações impostas pelos regulamentos de policia, relativos á navegação e pesca, bem como a todas as utilidades a que naturalmente essas aguas se prestam, como sejam para lavoura, para alimento de animaes, para fins industriaes, etc.

No direito romano, de onde o nosso deriva, todos os rios eram considerados publicos.

A Instituta de Justiniano resava:

« São publicos os rios e os portos; pelo que compete a todos o direito de pescar nelles. » (62)

Entretanto, já o proprio *Digesto* consolidou textos de notaveis jurisconsultos, como Marciano e Ulpiano (63), que reconheciam entre os rios, alguns existindo como parte integrante dos predios por onde corriam e pertencendo ao patrimonio dos senhores desses predios a cuja legislação obedeciam.

Entre nós, antes do estabelecimento da forma republicana federal, o regimen das aguas era ainda o das Ordenações do Reino (64) ampliado pelo alvará de 27 de novembro de 1804 cujos artgs. II e seguintes foram mandados vigorar para o Brasil por alvará do Principe Regente D. João, de 4 de maio de 1819, declarando commum o uso dos rios navegaveis, cuja propriedade entretanto ficava no patrimonio real.

A disposição do Acto Addicional (65) que dava ás provincias o direito de legislar sobre navegação no interior da respectiva

territorio estrangeiro, pois que é sómente á sua navegação ou dominio sobre as suas aguas que compete ao Congresso estabelecer regras, preceitos e leis (art. 34 § 6 da Constituição).

Que, ainda assim esse mesmo direito de legislar sobre a navegação dos grandes rios não é reservada exclusiva e privativamente ao Congresso da União, mas o compartilha elle com o Poder Legislativo dos Estados por cujo territorio correm os mesmos rios (art. 13).

Que, da mesma sorte, e ainda como consequencia de nosso systema politico, sómente pertencem em regra geral ao conhecimento da justiça federal os pleitos e litigios em que estiverem principalmente em questão os interesses da União, que por isso são sómente de sua competencia os julgamentos das causas que se originarem de disposições constitucionaes que provierem de actos do Governo Federal, que interessarem á Fazenda da Republica ou outro semelhante (art. 60 da Constituição e art. 15 do decreto n. 843 de 1890) ;

Que, portanto, tendo o rio Guahyba, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o dominio e posse de uma de cujas margens, na cidade de Porto Alegre, se disputa no presente processo, o seu curso completo dentro do territorio do mesmo Estado, não podem as suas margens deixar de pertencer-lhe, salvas as restricções já referidas; ou o direito de propriedade particular por titulo legitimo; que, finalmente, ainda como consequencia dos principios estabelecidos, não pôde da mesma sorte competir ao Juizo Federal o conhecimento e julgamento do presente processo por interessar o seu assumpto sómente ao Estado do Rio Grande do Sul e principalmente ao municipio de Porto Alegre;

Por estas razões e do mais que dos autos consta, annullam o mesmo processo desde a sentença do juiz seccional de fl. 301 em diante por pertencer o seu julgamento ás justicas do Rio Grande do Sul.

E paguem as custas desta folha em diante os appellantes.—*Supremo Tribunal Federal* em 28 de maio de 1892. F. Henriques, P. Barradas, Aquino e Castro vencido, Amphilophio, Piza e Almeida, vencido, Pereira Franco, Macedo Soares, Ouvildo de Loureiro, Barros Pimentel, vencido, Andrade Pinto, vencido.— Não estando ainda organizada a justiça do respectivo Estado para passar-lhe a materia que na qualidade de negocios da Fazenda Nacional se comprehendia nas causas pendentes do juiz especial dos feitos della, e tendo ficado extincto em juizo especial com a installação do seccional para o qual se transferiu a jurisdicção sobre taes negocios, competente me parece, o conhecimento e julgamento preferido pelo referido juiz seccional, na conformidade do decreto n. 8 de 26 de fevereiro de 1891.—Fui presente o peço vista para embargos de restituição—B. de Sobral.

Dos embargos deduzidos não se tomou conhecimento por não serem admissiveis e-rei dos artcs. 331, do decreto n. 843, visto que foi a embargante parte desde o principio da causa e ouvida em seus termos. (Accordão de 8 de abril de 1891.)

(61) Nos *Additamentos á Consolidação das Leis Civis*, Teixeira de Freitas, em commentario ao art. 893 (pag. 556), transcreve um accordão do *Supremo Tribunal de Justiça*, de 27 de julho de 1849, que firma a doutrina.

Diz o accordão :

Ha injustiça notoria nos julgamentos, porquanto, constando dos autos que o ribeiro em questão não é publico (Ord. L. 2. T. 26 § 8), que suas aguas nascerem e decorrem em terras do engenho do recorrente, é manifesto que o dominio e posse dellas são dos proprietarios dessas terras, como é principio de direito e expresso na resolução de 17 de agosto de 1775, etc. (Matra, *Jurisprudencia* 1º tomo pag. 13.)

(62) L. 2. T. 1. *De divis. rerum*, (é a traducção do Sr. Coelho Rodrigues.)

(63) Fr. § 1º *De division rerum*; fr. 1º § 1º *De flum.*; fr. 1º *Ul in flum part.*

(64) L. 1. Tit. XXVI n. 8.

(65) Art. 10 § 8.

zona, flocos de facto lettra morta, graças ao advento da reacção que interpretou, restringindo, esse acto e annullou a tentativa desconcentradora que elle representava.

Proclamada a Republica, essa disposição tornou-se uma realidade. Desde logo ella foi consignada no art. 2º § 7º, do decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, que foi o esboço da organização federativa, e posteriormente a materia foi regulada pela lei n. 109 de 14 de outubro de 1892 em execução do art. 13 da Constituição Federal.

Por esse acto, pertencem aos poderes de um ou de mais estados, quando o caso interessar a mais de um, a competencia de estabelecer e regular a navegação fluvial no territorio dos respectivos estados; salvo, relativamente á navegação de accordo com o plano geral de viação que for adoptado pelo Congresso e á daquelles rios que for considerada, por decreto legislativo, como de utilidade nacional para satisfazer necessidades em bem da estrategia ou corresponderem a elevados interesses de ordem publica ou administrativa, casos em que a União se reserva o direito exclusivo de prover a respeito (66).

O uso dos demais proveitos das aguas dos rios navegaveis e dos lagos é regulado por actos dos governos municipaes.

A pesca é geralmente permittida a todos, nos termos das posturas municipaes, até nas aguas do dominio privado, quando são aguas abertas (67).

Igualmente se considera de uso publico o alveo dos rios publicos, e as ribanceiras, algumas das quaes, como vimos, são reservadas para logradouros publicos.

(66) O Sr. Coelho Rodrigues considera bens municipaes de uso commun (art. 123 § 1º do projecto do Cod. Civil, os rios e lagos navegaveis ou fluctuaveis circumscripções no territorio do respectivo municipio; por isso, nos bens estatuaes de uso commun restringe o dominio do Estado quanto a esses rios e lagos que considera municipaes.

(67) Ord. L. 5. Tit. 83; Consol. arts. 850 e 888. Decreto n. 2.756 de 27 de fevereiro de 1861. Estabelece regras sobre a construcção e conservação de curras de peixes nas costas, portos e outras aguas navegaveis do paiz.

Constitue ribanceira não toda a zona marginal até a linha das maiores enchentes, mas aquella até onde chega o volume ordinario das aguas.

Entretanto, quando os predios ribeirinhos dos rios e lagos publicos forem do dominio privado, deve se considerar o uso publico das margens restricto ás necessidades da navegação e da pesca, sem detrimento do direito de propriedade do proprietario do sólo.

O alveo dos rios segue a natureza do dominio particular quando effectivamente nelle tem curso a corrente das aguas. Quando, porém, por qualquer circumstancia o curso do rio se desvia deixando a descoberto o alveo primitivo, este se incorpora, como accrescido, á propriedade do terreno adjacente, ficando o terreno novamente constituido alveo sujeito á natureza do rio. Os terrenos de *alluvio* e as *ilhas* que se formam nos rios e lagos são sempre do patrimonio privado, segundo a lição geral do direito romano, com o que está de accordo a Ord. liv. 2, tit. 26 § 10, que incorpora aos *direitos reaes* as ilhas adjacentes mais chegadas ao Reino, devendo taes se entender as que se acham no mar. Entretanto Ribas (68) fundando-se em texto do Digesto, entende que são do uso publico as ilhas que se formam quando o rio cerca um terreno que antes não fazia parte do alveo (69) e as que se formam pela reunião de folhas de arvores e outras materias leves de modo que não adhiram ao sólo e possam mover-se (70).

Das *ilhas* formadas nos rios publicos nos occuparemos ao logar opportuno (cap. 3, § 5).

(Continua.)

Os peixes são pertencem dos curras delles, tanques e viveiros como os pombo são pertencem dos pombeiros, e os coelhos dos coelheiros.

Fugindo, pertencem ao dono do logar para onde fogem, contanto que não usasse de artificio para os atrahir. (T. de Fr. itas—Consol. 3ª edição—Nota 3 ao art. 888.) Filicio, Proj. do Cod. Civil arts. 1º, 42 e 43.

O projecto do Sr. C. Rodrigues altera o nosso direito em relação á pesca, de modo, entretanto, mais compativel com a necessidade de proteger o uso, antes abuso da pesca, como entre nós existe. (Arts. 1.527 a 1.521.)

(68) Ribas *obr. cit.* vol. 2º pag. 259 nota 26.

(69) Fr. de Pamponio, 30 § 2.

(70) Fr. de Paulo, 65 § 2.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

EXPEDIENTE DE 10 DE OUTUBRO DE 1896

No dia 10 de outubro de 1896 não houve sessão do Supremo Tribunal Federal, conforme o Sr. presidente Aquino e Castro declarou depois das 11 horas, por falta de numero legal, tendo comparecido tão somente os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Souza Martins, Americo Lobo, Lucio de Mendonça e Figueirod Junior; mais tarde chegou o Sr. ministro Macedo Soares.

Para constar lavrou este termo, que vai assignado pelo Sr. presidente e por mim como o secretario.—O presidente, *O. H. de Aquino e Castro*.—O secretario, *Jodo Pedreira do Couto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de outubro de 1896..... 2.992:344\$028
Idem do dia 10..... 396:552\$399

3.388:893\$427
Em igual periodo de 1895..... 2.561:386\$618

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de outubro de 1896..... 462:545\$771
Idem do dia 10..... 71:036\$854

533:582\$625
Em igual periodo de 1895..... 219:991\$031

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de outubro de 1896..... 64:359\$737
De 1 a 10..... 366:622\$281

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de outubro de 1896..... 67:632\$769
De 1 a 10..... 598:762\$272

Em igual periodo de 1895..... 392:720\$878

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Na proxima terça feira, 13 do corrente ás 11 horas da manhã, effectuar-se-ha perante a congregação a leitura das provas escriptas do concurso ao logar do preparador da cadeira de medicina legal e será julgado o mesmo concurso. São convidados a comparecer os candidatos inscriptos, Drs. Henrique Tanner de Abreu e Carlos Pinto Seidl.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Asiatic Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Mitico Bruzzo*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Iaccolomi*, para Imbetiba, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Amalfi*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã,

cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

— Amanhã:

Pelo *Rosario*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convi tam-se os remetentes das cartas dirigidas a Joaquim Fernandes, Capital; Barão de S. Marcellino, Juiz de Fora; Joanna de Castro Corrêa, Petropolis; Aida Müller de Campos, Estação do Encantado; Idalina M. da Cruz Moreira, Campo Grande; Amelia de Vital, freguezia de Paranhos, Portugal, a comparecerem na 4ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

Obituário—Foram sepultadas no dia 1 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — os fluminenses Julieta, filha de Benedicto José da Costa, 6 annos, residente e fallecida a travessa de Santa Luzia n. 4; Augusto, filho de José Gonçalves Lima, 6 annos, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 62. Total, 2.

Athrepsia — o fluminense Miguel, filho de Henrique Francisco de Brito, 12 horas, residente e fallecido á rua da Prainha n. 25. Angina pectris — a parahybana Firma Maria da Conceição, solteira, 23 dias, residente e fallecida á rua do General Camara n. 207.

Congestão cerebral — a paulista Felismina Maria Luiza, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Estrella n. 35.

Convulsões — as fluminenses Juventina, filha de João Gonçalves Rocha, 11 annos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 158; João José, filho de João Moreira Carvalho, 11 mezes, residente e fallecido á rua Setima n. 13 A. Total, 2.

Cachexia cancerosa — a pernambucana Joaquina Candida Nobre de Gusmão Alvaro, 65 annos, casada, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 43; a brasileira Fortunata Becassia, 38 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 172. Total, 2.

Carcinoma do estomago — o fluminense Claudino Torres, 43 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Cirrhose hepatica — o fluminense Paulo José de Souza, 31 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Enterite — a fluminense Stella, filha do Ernesto Lopes Guerra, 6 mezes, residente e fallecida na Praia Formosa n. 19.

Enterocolite — o allemão Carlos Scheneider, 35 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa; a fluminense Judith, filha de João Severino, 5 mezes, residente e fallecida á rua Cavalcanti n. 27 A. Total, 2.

Fraqueza congenita — as fluminenses Lucina, filha de Manoel Ignacio Mendonça, 16 dias, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 63; Maria, filha de Manoel Gonçalves Pinto, 6 horas; Iguez, filha de Manoel Gonçalves Pinto, 6 horas, residentes e fallecidas no Hospital da Gambôa. Total, 3.

Febre remittente — o fluminense José, filho de Julia Ferreira de Souza, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Rezende n. 109.

Supressão do fluxo catamenial — a brasileira Josephina Alves Brito, 19 annos, solteira, residente e fallecida á Avenida Carneiro n. 10.

Syncope cardiaca — o fluminense Alberico Henrique de Oliveira, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua do Livramento n. 103.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Alvanira, 8 mezes, filha de Abilio Oliveira Saldgado, residente e fallecida á travessa do Senado n. 26; o portuguez João Pinto Magalhães, 65 annos, casado, residente e fallecido no hospital da Gambôa; a fluminense Luiza Dutra Silva, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Avila n. B2; Luiz Alfredo de Oliveira, 34 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Vianna n. 11; Ida, 15 annos, solteira, filha de Conrada Maria da Conceição, residente e fallecida á rua Rodrigo Guimarães n. 23; o parahyano Antonio Joaquim Araujo, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital central do exercito; a fluminense Maria Jacinthia da Conceição, 28 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa. Total, 7.

Uremia — o hespanhol Antonio Netto Grelha, 37 annos, solteiro, residente e fallecido no becco de Brazançã n. 1.

Athrepsia — o fluminense Alfredo, 11 mezes, filho de José A. Brandão, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 90.

Erysipela gangrenosa — o fluminense Geraldo Caetano, 79 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Enterite — as fluminenses Lydia, 1 anno, a filha de Elisa Hothurger, residente e fallecida á travessa Bandeira n. 4; Maria Silveira Ferreira, 30 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados. Total, 2.

Febre typhoidéa — a fluminense Thomazia Paima Freitas, 24 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Gastro enterite aguda — o fluminense Mario, 21 dias, filho de Camillo Alves da Silva, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 45.

Fetos — um, filho de Rosalina, residente e fallecido na Santa Casa; outro, filho de Bernardino Souza, residente e fallecido á rua Figueira do Mello n. 11. Total, 2.

Tuberculose pulmonar — a mineira Carolina Augusta da Silva, 53 annos, viuva, residente e fallecida no hospital de S. João Baptista.

No numero dos sepultados e-tão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 2 :

Athrepsia — a fluminense Irene, 6 mezes, filha de Laurinda Gomes, residente e fallecida á rua Dr. Costa Ferraz n. 31.

Amollecimento cerebral — a fluminense Amelia, 55 annos, solteira, residente e fallecida no hospital da Gambôa.

Athrepsia — os fluminenses Eurides, 2 mezes, filho de Aprigo de Souza Marques, residente e fallecido á rua Luiz Vianna n. 3; Deolata, 1 anno, filha de Eugenia Petronilha Remes, residente e fallecida á rua Visconde de Negreiros n. 36. Total, 2.

Beriberi — a brasileira Maria Paulina, 26 annos, solteira, residente e fallecida no hospital da Gambôa.

Cachexia pulstro — o fluminense José Custodio Alves Xavier, 28 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — o fluminense Carlos, 20 dias, filho de Maria José Mendes, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 83.

Eclampsia infantil — a fluminense Elvira, 3 mezes, filha de José da Silva, residente e fallecida na Santa Casa.

Febre pernicioso — o fluminense Candido José de Souza, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 206.

Gastro enterite — a fluminense Violeta, 2 annos, filha de Candido Brandão de Souza Barros Junior, residente e fallecida á rua de S. Domingos n. 13.

Febre typhoidéa — a fluminense Antonia Moreira de Almeida, 8 annos, residente e fallecida no hospital da Gambôa.

Fraqueza congenita — o fluminense Walter Barreto, 22 dias, filho de Ercimonias Theballo Barreto, residente e fallecido á rua João Ricardo n. 11.

Gastro enterite — o fluminense Manoel, 11 dias, filho de Domingos Santoro, residente e fallecido á rua Presidente Barroso n. 55.

Hemorrhagia — o italiano Domingos Marini, 66 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Inflamação chronica — a fluminense Ottilia, 45 dias, filha de Joaquim Gonçalves de Oliveira, residente e fallecida na Estrada Velha da Tijuca n. 55.

Meningite — o fluminense Claudionor, 8 mezes, filho de Alfredo Neves de Oliveira, residente e fallecido á rua João Caetano n. 153.

Mesenterite chronica — o fluminense Pantaleão Cunha, 69 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Nephrite — o hespanhol Antonio Peres, 42 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Gambôa.

Pneumonia — a fluminense Carolina Leopoldina Quatros Suck, 63 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 140.

Schirrhose hepatica — a fluminense Maria Pereira da Conceição, 31 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Tetano — o portuguez Joaquim Fernandes, 31 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — os mineiros Luiz Teixeira de Carvalho, 42 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados; Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa; o portuguez Manoel Gonçalves, 40 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio de Nossa Senhora do Socorro; o fluminense Antonio de Padua Candido Dias, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Souza Rodrigues n. 95; a paulista Sara Maria da Conceição, 20 annos, solteira, residente e fallecida á travessa do Senado n. 5. Total, 5.

Uremia — o fluminense Antonio, 2 annos, filho de Mathilde Moreira, residente e fallecido á rua dos Andraias n. 43.

Entrou moribundo — Bemvindo, 70 annos, fallecido na Santa Casa.

Fetos — filho de Francisco Picheiro Requião, residente á rua das Flores n. 29; outro, filho de Deolinda Rosa, residente á rua Carneiro n. 72. Total, 2.

No numero dos obitos estão incluídos 14 indigentes.

— E no dia 3:

Arterio sclerose — o rio-grandense do norte general de brigada José Pedro de Oliveira Galvão, 51 annos, viuvo, residente á rua do Bom Retiro n. 29 e fallecido no Arsenal de Guerra.

Athrepsia — o paranaense Antonio, 6 annos, filho de Antonio Borges da Costa, residente e fallecido á rua do Senado 144 e o fluminense Oscar, 19 dias, filho de Vital Marcelino Netto, residente e fallecido á travessa do Serono n. 5. Total, 2.

Apoplexia cerebral — o fluminense Caetano Francisco de Castro, 70 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Amollecimento cerebral — o brasileira Galadino Pereira da Silva, 55 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite — a fluminense Maria, 4 annos, filha de José Fernandes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 196 e o portuguez Munel, 3 annos, filho de José Antonio Bastos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 23. Total, 2.

Lesão do coração — o portuguez Pedro Cesar da Costa, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á praça D. Antonia n. 10.

Lesão cardiaca — a fluminense Demothil les Carolina, 64 annos, solteira, residente e fallecida á rua Primeira n. 4 e a italiana Maria Bueno, 68 annos, casada, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 3. Total, 2.

Lesão organica do coração — o africano Christovão José da Costa 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 9.

Meningite — a fluminense Arminda 3 annos, filha de Maria Rosa da Silva, residente e fallecida á rua Gonçalves n. 11.

Meningo-encephalite — o fluminense João Baptista, 14 mezes, filho de Manoel Alves Junior, residente e fallecido á rua S. Lazaro n. 95.

Marasmo senil — a africana Lucrecia, 60 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia — a paulista Maria Francisca, 23 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio da Gambôa.

Pleuronpneumonia — o fluminense Antonio, 6 annos, filho de Maria Rocha, residente e fallecido na praça do Eugenio Novo n. 22.

Gastro enterite — o fluminense Armando, filho de Antonio Augusto Pio, 4 mezes, residente e fallecido á rua Augusta n. 15; José, filho de Manoel José Oliveira, 7 mezes, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 11. Total, 2.

Insufficiencia mitral — o brasileiro Manoel Francisco Nascimento, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital da Gambôa.

Lesão cardiaca — a portugueza Luiza Thomazia, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua Conde de Baependy n. 19.

Syncope cardiaca — o fluminense Manoel Francisco Ribeiro, 28 annos, solteiro, residente á rua da Gloria n. 40 e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — o matto-grossense Antonio Hilario Manoel, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 100.

Meningite — o fluminense Gilberto, filho de Carlos Eugenio Beloché, 8 mezes, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 77.

Tuberculose — o fluminense Fernando Noronha Barbosa, 30 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Romana n. 11.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Zeferina Maria Conceição, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o paranaense Domingos Libanio Ferraz, 31 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Accesso pernicioso — o fluminense Elias, filho de Malvina Jesus, 2 mezes, residente e fallecido á rua de Sorocaba n. 28.

Athrepsia — a fluminense Conceição, filha de Mariano Souza Muniz, 6 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 55.

Bronchio pneumonia — os fluminenses Theophilus, filho de Alexandrino Alexandre Cesar, 7 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna n. 16; Waldemar, filho de Feliciano A. Rangel, 1 anno, residente e fallecido á rua Guanabara n. 4. Total, 2.

Ferimento penetrante — o fluminense Abel Duarte, 19 annos, solteiro, residente e fallecido na Brigada Policial.

Tuberculose pulmonar — a portugueza Maria Estrella Andrade, 38 annos, casada, re-

sidente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 9.

Feto—Um, filho de José Oliveira Arados, residente e fallecido á rua da Estação n. 15. (Irajá.)

No numero dos sepultados estão incluídos 6 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 4:

Acceso pernicioso—o hespanhol Manoel, 2 annos, filho de Miguel Montilha, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 341.

Arterio sclerose—a fluminense Rita Anna Rosa, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ferreira Vianna n. 8.

Athrepsia—o fluminense Laurindo, 11 mezes, filho de José Maria Teixeira, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 4.

Athromasia generalizada — o portuguez Manoel Pereira Nunes, 75 annos, casado, residente e fallecido á rua Lopes da Cruz n. 34.

Amolecimento cerebral—o mineiro Silvestre Fernandes da Silva, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 293.

Bronchite capillar—o fluminense Floriano, 7 mezes, filho de Luiz Nogueira Alves, residente e fallecido á rua Presidente Barroso n. 78.

Broncho pneumonia—os fluminenses Anna, 4 mezes, filha de Dionisia Vicencia Paula, residente e fallecida á rua Buarque de Macedo n. 10; Euclides, 19 mezes, filho de Ernesto Menles, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 127. Total, 2.

Carcinoma do utero—a maranhense Rita Cassia Marques, 62 annos, casada, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 83.

Chloro-anemia — a fluminense Odette, 7 annos, filha de Antonio Sã Brito, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 25.

Convulsões—a fluminense Maria, 14 dias, filha de Nicola José, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 6.

Congestão cerebral — a fluminense Maria Paz, 34 dias, filha de Odorica Amalia Assumpção, residente e fallecida á travessa São Francisco de Paula n. 20.

Cachexia palustre—a fluminense Altina, 11 mezes, filha de Sebastiana Maria Gonçalves, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 288.

Enterite—os fluminenses Angelo Luiz, 2 mezes, filho de Vicente Capello, residente e fallecido á rua da America n. 173; Alice, 4 mezes, filha de Frederico Cantalice, residente e fallecida á rua Maxwell n. 2. Total, 2.

Entero colite — o fluminense Adriano, 7 annos, filho de Manoel Rodrigues da Conceição, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 154.

Febre remittente biliosa — o portuguez José Nunes Coelho, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua da Lapa n. 56.

Febre urinosa — o portuguez Antonio Marques da Silva Ayrosa, 76 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 33.

Gastro enterite — o fluminense Waldemar, 6 mezes, filho de João Germano Pereira Gomes, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 33.

Castro entero colite — o fluminense João Corrêa Santos, 68 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — o fluminense Constantino Silva, 46 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Impaludismo agudo — o argentino Martinho Biscay, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o africano Joaquim Souza, 80 annos, solteiro, residente e fallecido no Retiro Sauloso n. 43; a fluminense Maria Luiza Trindade, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ipyranga n. 25.

Lesão organica — o portuguez José Ferreira Junior, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Bruce n. 6.

Marasmo senil — o brasileiro Polycarpo Francisco de Vasconcellos, 81 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 87.

Mal de Bright — o portuguez Joaquim Alves Leite, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Santo Amaro n. 24.

Meningite — o fluminense Antonio, 24 dias, filho de Thomaz Pimentol Barboza, residente e fallecido no Largo de Catumby n. 72; Hermenegildo, 5 mezes e 23 dias, filho de Manoel Francisco Felix, residente e fallecido Travessa de S. Sebastião n. 15.

Queimaduras do 2º grão — o fluminense Edmundo, filho de José Fernandes, 11 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 151.

Tetano — o portuguez Manoel Gouvêa, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 90.

Tuberculose mesenterico — o fluminense Eluardo, 24 dias, filho de Leonor Candida de Magalhães, residente e fallecido á rua da Alegria n. 37.

Tuberculose pulmonar — a hespanhola Josepha Pere, 2 annos, solteira, residente e fallecida á rua União n. 24; o portuguez Joaquim Dias Paiva, 32 annos, residente e fallecido na Santa Casa; a rio-grandense do sul Adelia Palacios Jansen, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Carolina n. 1 A; o arabe José Ester, 60 annos, residente e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Vermes — a fluminense Edith, filha de Rosa Soares Moreno, 1 anno e 7 mezes, residente e fallecida á Prudente de Moraes n. 13.

Variola — o bulhiano Joaquim Pedro Celestino, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 170.

Fetos — um, filho de Raphael Monleon, residente á rua do Lavradio n. 142; outro, filho de Ricardo Margarinho Asrua, residente á Travessa de D. Antonia n. 22; outro, filho de Martine Cifre, residente á rua Camerino n. 105; outro, filho de Cecilia Maria da Conceição, residente á rua Pedro Americo n. 136. Total, 4.

No numero dos sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia, para julgamento na sessão de quarta-feira, 14 do corrente e seguintes, os processos crimes ns. 211 e 212: a justiça, autora; Pedro Rodrigues de Oliveira, réo; a justiça, autora; Felix Garcia, réo.

Secretaria do Tribunal, 10 de outubro de 1896. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. vice-director, faz-se publico que fica desde hoje aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de preparador da cadeira de anatomia medico-cirurgica, devendo ser a mesma encerrada em 13 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a ultima parte do art. 63 do coligo de 3 de dezembro de 1892. No acto de inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e outros quaisquer titulos scientificos ou publicação que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia, em 13 de julho de 1896. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 23 a 25 de junho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos e dittractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Antonio Francisco de Azevedo Silva e José Antonio de Souza, para o commercio de tanoaria, nesta praça, no becco

de Bragança n. 15 e rua da Saude n. 78 A, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Silva & Souza;

De Antonio Martins Guimarães e Joaquim Antonio Dias Paredes, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 170, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Guimarães & Paredes;

De Francisco Manoel de Araujo Garvalho e Pedro Porto de Oliveira, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua da Prainha n. 81, com filial á rua de Santo Christo n. 72, com o capital de 60:000\$, sob a firma de F. Carvalho & Comp.;

De Francisco Principe, Luiz Principe e Paschoal Principe, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Frei Caneca ns. 145 e 147, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Francisco Principe & Comp.;

De Diogo Joaquim Rebello Maia e Raul Maia Rebello Lima, para o commercio de artigos de perfumarias, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 149 A, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Maia & Lima;

De Edmundo Couto e Manoel Gomes da Fonseca, para o commercio de basar, nesta praça, á estrada marechal Rangel n. 8, estação de Cascadura, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Couto & Fonseca;

De Joaquim Gonçalves Maia e Manoel Gonçalves Maia, para o commercio de charutos, etc., nesta praça, á rua da Urugayana n. 143, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Manoel Gonçalves Maia & Comp.;

De José Joaquim da Cruz Secco, Dominato Pinto Ribeiro e um commanditario, para o commercio de conta propria e commissões, nesta praça, com o capital de 50:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Dominato, Secco & Comp.;

De Francisco Souza Costa, Augusto de Souza Barbosa, José do Carvalho Barcellos, Armando da Costa Pereira e o commanditario Antonio Augusto Cesar dos Santos, para o commercio de artigos de armarinho e modas, nesta praça, ás ruas Hospicio ns. 34 e 36, o Quitanda n. 89, com o capital de 1.200.000\$, sendo 533.711\$110 do commanditario, sob a firma de Costa Pereira & Comp.;

De Antonio Joaquim Rebello da Silva, Gregorio Gonçalves da Silva e os commanditarios Barão de Monte Alto, Gregorio José Gonçalves, Gabriel de Mesquita Queiroz, Francisco Theodoro Alves da Silva, Francisco Alves de Assis Pereira e Dr. Antonio José da Cunha, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua de S. Bento n. 38, com o capital de 275:000\$, sendo 225:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Silva, Gonçalves & Comp.;

De José Egidio de Moura e Antonio Mariano da Fonseca, para o commercio de mantimentos, nesta praça, á estação do Realengo, com o capital de 6:000\$, sob a firma do Moura & Fonseca.;

De Porphyrio Alves de Andrade Ramos e Carlos Porphyrio de Andrade Ramos, para o commercio de commissões do café, nesta praça, á rua da Prainha n. 63, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Ramos & Comp.;

De Macario da Silva Pereira, Augusto José de Almeida e o commanditario Balthasar da Silva Pereira, para o commercio de telhas e tijolos, nesta praça, á rua do Rosario n. 29, com o capital de 63:000\$, sendo 21:000\$ do commanditario, sob a firma de Pereira, Almeida & Comp.;

De Sebastião de Souza Araujo e Antonio Martins de Souza Araujo, para o commercio de connectivos, importação e exportação, nesta praça, á rua do Rosario n. 50, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Souza Araujo & Comp.;

De Alberto Ribeiro Pedrosa Novaes e o commanditario Antonio Pereira Sarlinha, para o commercio de commissões e consignações, nesta praça, á rua dos Beneditinos n. 23 e Prainha n. 121, com o capital de 50:000\$, sendo do commanditario 40:000\$, sob a firma de A. Novaes & Comp.;

De Horacio Hurpia de Freitas, Manoel Coupé e José Ramos dos Santos, para o commercio de fazendas e modas, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 56, com o capital de 35:000\$, sob a firma de Freitas, Coupé & Comp.;

De Antonio José de Araujo Vianna e Antonio de Freitas Guimarães, para o commercio de ferros e outros artigos, nesta praça, á rua Clapp n. 11, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Araujo Vianna & Freitas;

De João Vinhas e José Carino, para o commercio de palha, etc., nesta praça, á rua S. Clemente n. 18, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Vinhas & Carino.

Distraçoes—Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sen lo todas desta praça:

Silva & Fernandes, Furiati & Vianna, Costa Pereira & Comp., José Antonio da Silva & Comp., Costa, Azevedo & Esteves, Nunes dos Santos & Comp., Soares & Ribeiro, Souza Araujo & Comp., e C. Ventura & Companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1896.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Fornecimento de moveis para a Alfandega de Macahé

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, declaro que nesta directoria recebem-se propostas em carta fechada, durante o prazo de oito dias, a contar desta data, para fornecimento dos moveis constantes da relação abaixo, destinados á Alfandega da cidade de Macahé, devendo os proponentes sujeitar-se ás condições seguintes:

1ª a despeza com a aquisição dos moveis, incluindo a de transporte para a referida cidade de Macahé, onde deverão ser entregues, não excederá da quantia de 6:425\$000;

2ª, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do resultado da concorrência, serão os referidos moveis entregues na Alfandega de Macahé.

As propostas serão abertas no dia 12 do corrente nesta directoria, a 1 hora da tarde, em presença dos concorrentes.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 3 de outubro de 1896.—O director interino, *Francisco José da Cunha*.

Relação dos moveis precisos para a alfandega de Macahé, a que se refere o edital supra

Inspectoria:

Uma mesa para o inspector.
Uma cadeira de braço.
Um estrado.
Dois armarios envidraçados.
Um sofá.
Duas cadeiras de braço.
Seis ditas simples.
Um tapete.
Quatorze escarradeiras.
Uma mesa para o encarregado do expediente.
Uma cadeira.
Um lavatorio e pertences.
Um creado muíto.
Duas secções:
Duas mesas para os chefes.
Duas cadeiras de braço.
Dois armarios envidraçados.
Doze mesas para os escripturarios.
Doze cadeiras idem.
Quatro escarradeiras.
Seis bancos de ferro para o salão do expediente.
Quatro ditos de dito de entrada.
Umamesa para o porteiro.
Uma cadeira idem.
Uma mesa para o thesoureiro.
Uma cadeira idem.
Um armario envidraçado idem.
Um banco de ferro.
Uma mesa para o escriptivo do thesoureiro.
Uma cadeira idem.
Duas mesas para os fleis de armazem.

Duas cadeiras idem.

Uma mesa para o commandante dos guardas.

Uma cadeira idem.

Dois bancos para o sargento dos guardas.

Um armario para a Guarda-moria.

Um lavatorio para a Thesouraria.

Um dito para a Guarda-moria.

Um sofá idem.

Seis cadeiras idem.

Um armario envidraçado.

Seis escarradeiras.

Uma mesa para o administrador das Capatazias.

Uma cadeira idem.

Duas mesas para a sala das conferencias, tendo 2 — 1,00.

Duas ditas para os conferentes.

Duas cadeiras idem.

Sub-directoria das Rendas Publicas, 3 de outubro de 1896.— O sub-director interino, *Francisco Augusto de Athayde*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE BEBIDAS

Por esta repartição se declara que, de accordo com o art. 16 do decreto n. 2.253, se está procedendo á arrecadação, á bocca do cofre, do imposto sobre bebidas, durante o corrente mez, findo o qual ficarão sujeitos á multa de 10 % os contribuintes que não o satisfizerem (art. 20 do citado decreto).

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1896.— O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de duas lanchas a vapor e duas ba cas de vigia para a Alfandega de Santos

Não tendo satisfeito as condições exigidas as propostas apresentadas em concorrência de 3 de agosto ultimo, de novo se declara, por esta inspectoria, que até o dia 26 de outubro vindouro, a 1 hora da tarde, se receberão novas propostas para o fornecimento de duas lanchas a vapor e duas barcas de vigia para o serviço da Alfandega de Santos.

As lanchas deverão ter as dimensões proporcionaes ao comprimento; uma, de 55 a 60 pés, e outra de 30 a 35 pés; convés corrido, madeiras e bronzes de primeira qualidade, machinas de alta e baixa pressão, de systema aperfeiçoado, desenvolvendo velocidade média de nove milhas; com todos os sobressalentes e accessorios necessarios ao funcionamento das mesmas.

As barcas de vigia serão de madeira de lei, do typo das existentes nesta alfandega, que poderão ser vistas pelos senhores interessados, e de primeira qualidade o material nellas empregado.

As referidas embarcações, depois de examinadas pelas autoridades competentes e aceitas por esta repartição, serão entregues, em prazo que for marcado, pelo proponente á dita Alfandega de Santos.

Os Srs. interessados poderão apresentar suas propostas separadamente, devendo nellas serem muniçoes, mencionando os preços respectivos, prazo para a entrega, condições do pagamento, fretes, seguros, etc.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1896 — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Herschel*:

Trapiche Dias da Cruz—FAC: 1 caixa sem numero, com falta.

Idem: 1 dita, idem, repregada.

RPC: 4 ditas idem, com falta.

LAMC: 2 ditas idem, idem.

BPC: 2 ditas idem, vasando.

AP: 4 quintos idem, idem.

AIC: 5 ditos idem, idem.

CFCG: 11 caixas idem, idem.

DRP—K: 2 quintos idem, idem.

DP: 2 caixas idem, reprega las.

FMS: 2 quintos idem, vazando.

IM: 1 dito idem, idem.

JA: 2 ditos idem, idem.

Idem: 3 decimos idem, idem.

JMC: 2 caixas idem, repregadas.

BPC: 1 barrica idem, idem.

LMI: 2 quintos idem, vasando.

MV: 2 caixas idem, repregadas.

SNC ou VT: 2 quintos idem, vazando.

Idem: 3 decimos idem, idem.

R—T—W: 2 barricas ns. 124 e 125, repregadas.

VT: 2 quintos sem numero, vasando.

Idem: 1 decimo idem, idem.

ZRC: 4 quintos idem, idem.

Vapor allemão *Cintra*:

Trapiche Federal—DK—S: 1 caixa n. 6, quebrada.

CS: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 3 ditas n. 49, idem.

GM: 1 dita sem numero, idem.

FSC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, quebradas.

A—P—L: 1 dita idem, com falta.

FC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, idem.

A: 6 ditas idem, idem.

JMC: 2 ditas idem, idem.

ANC: 2 ditas idem, idem.

CSL: 1 dita idem, idem.

TB: 2 ditas idem, repregadas.

SC: 2 ditas idem, idem.

BPC: 1 quinto idem, com falta.

Vapor allemão *Paranagud*:

Trapiche Friaç—MJO: 12 caixas n. 67, com falta.

S: 1 dita sem numero, idem.

A: 11 ditas idem, idem.

AB: 11 ditas idem, idem.

RR: 68 ditas idem, idem.

MCM: 3 ditas idem, idem.

JMC: 10 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Bellarden*:

Trapiche Dias da Cruz—MPC: 2 caixas sem numero, repregadas.

S: 1 quinto idem, com falta.

FCC: 1 dito idem, idem.

SG: 1 dito idem, vazio.

M: 3 caixas idem, com falta.

Trapiche Dias da Cruz — AMMC: 4 caixas, sem numero, vasando.

Vapor allemão *Olinda*.

Trapiche Carvalhaes—M—A: 1 caixa n. 24 arrombada.

Idem: 1 dita n. 11, queimada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Trapiche Dias da Cruz—FAC: 1 dita, sem numero, com falta.

RPC: 3 ditas, sem numero, idem.

FMS: 1 dita, sem numero, idem.

AIC: 1 quinto, sem numero, idem.

Idem: 4 ditos, sem numero, vasando.

JA: 2 ditos, sem numero, idem.

Idem: 2 decimos, sem numero, idem.

Galera ingleza *Macduff*.

Trapiche Federal—Lettreiro: 1.134 saccos sem numero, com avaria.

Idem: 453 ditos, sem numero, idem.

Vapor inglez *Bellarden*.

ZRC: 3 quintos, sem numero, com falta.

AT. 6 caixas, sem numero, repregadas e com indícios de falta.

JMC: 13 ditas, sem numero, idem.

JGC: 2 ditas, sem numero, com falta.

JRC: 18 ditas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, sem numero, vasia.
 Idem: 2 ditas, sem numero, com falta.
 MV: 9 ditas, sem numero, repregadas e com indicio de falta.
 PCPP: 5 ditas, sem numero. Idem.
 Idem: 1 dita, sem numero, com falta.
 R: 5 ditas, sem numero, repregadas.
 Letreiro Venicula: 50 fardos sem numero, com falta e em máo estado.
 Idem: 1 pipa, sem numero, vasando.
 Barca americana *Julia Rollins*.
 Trapiche Gambôa—M—A—RIO: 4 barris sem numero, com falta.
 Idem: 12 ditos, sem numero, com falta.
 MB—RIO—C: 1 dito, sem numero. Idem.
 MB—RIO—D: 1 dito, sem numero. Idem.
 MB—RIO—E: 8 meios ditos, sem numero, com falta.
 GOC—RIO: 2 ditos, sem numero, com falta.
 Idem: 3 meios ditos, sem numero, com falta.
 JPC—Rio Janeiro: 5 ditos, sem numero, com falta.
 GOC: 63 ditos, sem numero, com falta.
 Vapor francez *Les Andes*.
 Trapiche Saude—B: 4 tonneis, sem numero, vasando.
 Vapor allemão *Heinburg*.
 Trapiche Saude—G: 120 quintos, sem numero, vasando.
 B: 100 ditos, sem numero. Idem.
 Barca portugueza *Maria Emilia*.
 Trapiche Saude—GS: 150 quintos, sem numero, vasando.
 Idem: 60 decimos, sem numero. Idem.
 VP: 18 quintos, idem, idem.
 Vapor inglêz *Coleridge*.
 Trapiche Dias da Cruz—GLC: 1 barril vasio sem numero.
 Idem: 11 ditos vasando, idem.
 G: 9 ditos, idem, idem.
 Barca dinamarqueza *Adolph Harboe*.
 Trapiche Reis—2: 185 saccoes derramando, sem numero.
 NS: 120 ditos, idem, idem.
 Vapor inglêz *Coleridge*.
 Trapiche Dias da Cruz—AJPC: 5 barris vasando, sem numero.
 CGL: 9 ditos idem, idem.
 Vapor inglêz *Bellarden*.
 Trapiche Dias da Cruz—AJAV: 2 barris com falta sem numero.
 ALSJ: 1 dito, idem, idem.
 JPC: 1 dito, idem, idem.
 JRC: 1 dito, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 Trapiche Dias da Cruz—JMV: 7 barris de quinto, sem numero, com falta. Manifesto em traducção.
 Idem: 1 dito, sem numero, idem.
 MCM: 1 dito, sem numero, idem.
 Idem: 3 ditos, sem numero, com falta.
 O—S: 1 dito, sem numero, idem.
 RS: 1 dito, sem numero, idem.
 S—Boal: 1 dito, sem numero, vasio.
 SG: 1 dito, sem numero, com falta.
 AIC: 3 ditos, sem numero, idem.
 AC: 2 ditos, sem numero, idem.
 DF: 1 dito, sem numero, idem.
 Letreiro Gonçalves: 4 ditos, sem numero, idem.
 JMV: 4 ditos, sem numero, idem.
 Idem: 9 ditos, sem numero, vasando.
 JRC: 5 ditos, sem numero, com falta.
 Idem: 7 ditos, sem numero, vasando.
 Idem: 1 decimo, sem numero, com falta.
 JGC: 1 quinto, sem numero, idem. Idem.
 MCM: 3 ditos, sem numero, idem. Idem.
 MPC: 1 dito, sem numero, vasio, idem. Idem.
 Idem: 2 ditos, sem numero, com falta, idem. Idem.
 O—O—S: 1 dito, sem numero, idem, idem.
 RS: 1 dito, sem numero, idem. Idem.
 RFC: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.
 S—Boal: 4 ditos, sem numero, idem. Idem.
 Venicula: 2 encapados, sem numero, idem. Idem.
 Alfandega da Capital Federal, 8 de outubro de 1896.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado seis apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6% sob ns. 100.088 a 100.090 emitidas em 1867, 161.745 e 161.746 em 1869 e 181.095 em 1870, vae ser solicitada a expedição de novos titulos si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.
 Capital Federal, 10 de outubro de 1896.
 —O inspector interino, *M. C. de Leão*. (.)

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do Exm. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de clinico de 3ª classe, a que refere-se o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos a inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativa e especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official*, de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 26 de setembro de 1896. —O director, *Dr. Borges da Costa*. (.)

Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O Dr. Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado do Minas Geraes na Capital Federal, etc.

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do referido Estado, pelo presente faz publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, as 11 horas da manhã, no edificio em que funciona aquella repartição, á rua Municipal n. 1, tera logar o concurso para provimento da vaga de um escripturario existente no quadro do seu pessoal; que o concurso versará sobre as seguintes materias: historia e chirographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra a 1ª equações do 1º grau, contabilidade, traducção da lingua franceza, e elementos de direito administrativo, de economia politica e de estatistica, devendo os concurrentes apresentar seus respectivos requerimentos até ao dia 9 do referido mez.

Outrosim, que, sómente na falta de primeiros conferentes que concorram á referida vaga serão admittidos ao concurso os amanuenses e os 2ª conferentes desta recebedoria, e que si não for julgado habilitado para a referida vaga nenhum daquelles empregados, serão admittidos a concurso pessoas estranhas á repartição, as quaes deverão juntar ás suas respectivas petições os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz o presente que vae ser publicado pela imprensa. Eu, Oscar Augusto, escripturario da recebedoria, o escrevi.

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 10 de outubro de 1896.—Pelo Sr. director, *José Francisco de Sá*, chefe da 3ª seção. (.)

Fazenda Nacional do Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo o tenente Oscar da Silva Campos, Mauricio Ferreira, Francisco Machado de Souza, João Carlos da Silva Couto, Dulcina das Chagas, Antonio Coelho de Souza, Polydoro Luiz, João José Raymundo, José Maria Martha e Maria Coutinho do Nascimento requerido o aforamento de terrenos sitios nos logares denominados: rua da Matriz, Areia Branca, rua do Mirante, Avenida Carmen, Avenida Izabel, rua Paysandú, rua Primeira e travessa Emiliano, obrigando-se os refe-

ridos pretendentes a cumprirem as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer dentro de tres annos edificações que pelo menos tenham o valor de taes terrenos, convidam-se as pessoas que os pretendem a apresentarem suas propostas em carta fechada nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1896.—Servindo de director, *Francisco José da Cunha*. (.)

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do anno de 1897, de ordem do Sr. general intendente, convido as pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na fórma do regulamento em vigor, até o dia 16 do corrente mez.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir em requerimento dirigido ao conselho de compras o bilhete de imposto, pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente mez até as 12 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

529 cobertores de lã encarnada.
 981 pares de luvas de algodão, brancas.
 1.008 capotes de panno alvadio iguaes ao typo.
 2.065 colhões de algoão riscado, cheios de capim, tendo 1m,80 de comprimento, 0m,66 de largura e 0m,13 de altura.
 1.506 traveseiros da mesma fazenda, cheios de capim, com 0m,66 de comprimento e 0m,22 de diametro.
 373 pares de botas lisas de bezerro iguaes ao typo.

Os cobertores e as luvas de algodão serão fornecidos de prompto e os outros artigos no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas que pretendem fornecer para as quaes não existam typos.

As propostas serão em duplicata com referencia a um só artigo, com a declaracão de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de se recusar a assignar o contracto dos artigos que lhe forem acceitos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

Arsenal de Guerra da Capital

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Terça-feira, 13 do corrente, distribuem-se das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde as guias da nova matricula, sendo nesse dia as das letras A a G, no dia 15 as de H a N, e no dia 17 as de O a Z.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 10 de outubro de 1896.—Pelo secretario, *Alberto Ribeiro Penna*, 2º official. (.)

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 3º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio, e no Estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amaraute ao da Tutoia.

I

O contractante obriga-se a fazer duas viagens redondas mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante no rio Parnahyba ao da Tutoia, no estado do Maranhão, com escalas por Therezina, União, Curralinho, Buqueirão, Repartição, Santa Quitéria, Porto Alegre, Parnahyba, Araiozes, Belém, Castelhanos, Miguel Alves, Marroas e Barra do Longá.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro, tantos quantos sejam necessarios aos mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de oito mezes.

IV

Os vapores serão isentos da qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nãocionas, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contractante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula 2ª será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas, afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas.

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa lo sua confiança receberão e entregarão, passando o exigido quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiro, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Muséu Nacional ou á Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viacção e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisa-las pelo governo;

6º, as sementes e muda de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou por qualquer perturbacção da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as saídas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na fórma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia,

XII

As repartições fiscaes dos portos, onde os vapores tem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despezas, que o governo fizer para a continuacção do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50 % das mesmas despezas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do Estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 100\$000 mensaes, para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 20 \$100 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada for interrompida.

Si a interrupção for por força maior, não terá logar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido lo, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas, que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material, que importar para o custeio da navegação, durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das qualidades dos artigos, que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1892. Cessará e-se favor, ficando a empresa sujeita á restitução dos direitos, que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si houver alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados a empresa receberá a subvenção annual de quarenta e oito contos de réis (48:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo deverão designar terceiro, que será desempassador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXIII

O contracto terá vigor por quatro annos, conta los da data da respectiva assignatura.

XXIV

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de oito contos de réis (8:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da e-colha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de agosto de 1896. — *Augusto Fernandes*, director geral interino.

E. de F. Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se publico, que, de terça-feira, 13 do corrente, em deante, serão recebidas na estação de S. Dioxo mercadorias em geral com destino ás estações do ramal da Serraria.

Os inflammaveis com o mesmo destino serão recebidos na Estação Maritima.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

F. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS MONTADAS PARA TENDER, CARROS E VAGÕES

De ordem da directoria, faço publico que no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, receber-se-hão propostas para o fornecimento do seguinte material:

200 eixos com rodas montadas para tender, sendo 100 do typo n. 1 e 100 do typo n. 2.
200 eixos com rodas montadas para carros e vagões.

Os desenhos respectivos acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação de suas moradas e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Nas propostas deverá o concorrente indicar a fabrica ou a procedencia do material que pretende contractar.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço, a idoneidade do fornecedor e do fabricante, e o prazo para o fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de outubro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Museo Nacional

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de naturalista-ajudante da 2ª secção (Botânica).

São requisitos necessario ao concurso:

1ª, qualidade de cidadão brasileiro;

2ª, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;

3ª, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de accordo com as disposições estabelecidas nos programas especiaes.

Directoria Geral do Museo Nacional, 10 de julho de 1893.—O director geral, *Dr. J. B. de Lacerda*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Bernardino Torres requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, correspondentes ao predio n. 7 da Praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 14 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos e outros requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade entre as ruas Barroso e Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade, situados entre os de D. Deolinda Rosa Nazareth e seus filhos e a rua Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os herdeiros de Constante Ramos requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs em Copacabana, fronteirios aos de sua propriedade, situados entre as ruas Barroso e Constante e os do Conselheiro Mavrink.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados que José Ferreira do Moura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs fronteirios aos de sua propriedade, situados no Rio das Peixas, freguezia de Jacarépaguá.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de setembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previnem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Santa Cruz, Macéipaguá, Guaratiba, Campo Grande e Ilhas de Paquetá e Governador começou a

1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

3ª secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de outubro de 1896.—Pelo sub-director, *Antonio Trovão*, chefe.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

EDITAL

De ordem do cidadão Dr. director-geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente mez, se recebem propostas nesta secretaria para a concorrência relativa ao serviço de conservação das carnes do gado abatido no matadouro de Santa Cruz, por meio de camaras de refrigeração, e de accordo com as seguintes bases:

- 1ª, sobre o processo de refrigeração;
- 2ª, sobre a quantidade da carne que poderá ser conservada;
- 3ª, sobre o custo da conservação;
- 4ª sobre a idoneidade dos concorrentes.

Os proponentes apresentarão suas propostas devidamente instruidas com os planos e projectos que convierem á boa comprehensão do processo, bem como declararão responsabilisar-se pelo bom exito.

Outrosim serão declarados nas propostas quesequer onus ou vantagens que á municipalidade fizerem os concorrentes.

As propostas acompanhará um certificado de deposito feito na Recebedoria Municipal da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que servirá como garantia da fiel execução do contracto e que reverterá para os cofres municipais, si o proponente escolhido não se promptificar a assignar o contracto.

No contracto se estabelecerá tambem a clausula de não poder ser elle transferido a terceiro, sem prévia autorisação da Prefeitura, ouvida a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

As propostas serão abertas nesta secretaria no dia 31, ao meio-dia, em presença dos proponentes, ou de seus procuradores legalmente constituídos, e deverão ser escriptas em duplicata com tinta preta, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o preço em algarismo e por extenso; assignadas pelos proponentes ou seus representantes, selladas com estampilhas da União e da Municipalidade, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto, bem como a perda da caução de 10:000\$, no caso de não comparecer a assignar-o dentro do prazo marcado por publicação feita no *Diario Official*.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, 2 de outubro de 1893.—O secretario, *Dr. Frederico Fróes*.

EDITAES

O Dr. Aureliano de Campos, juiz saecional do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou noticia tiverem, que em data de 26 de maio do corrente anno foi feita a penhora nos predios da rua Boulevard Imperador ns 3 5, 7 e 9, pertencentes aos menores filhos do finado Bernardo Teixeira de Carvalho Bastos, representados por seu tutor Francisco José de Puga Garcia, para pagamento do que estes devem á Fazenda Nacional, na importância de 371\$220, para custas que accrescerem até final; penhora esta accusada em audiencia de 20 de maio do dito anno, nos respectivos autos de execução neste juizo. E para sciencia dos interessados, mandou pessar o presente e outros de igual teor, que serão lidos, affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de outubro de 1893. E eu, José Noltennio Tolentino Alvares, escrivão, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias, aos credores da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, para dizer sobre a classificação de créditos junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem, que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve o processo da liquidação forçada da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, ora por parte dos syndicos, foi junta a classificação de credits capeada da seguinte petição :

Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas. Os syndicos da Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, requerem a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos da liquidação a relação dos credores da mesma companhia, conforme os titulos apresentados aos supplicantes, e bem assim passar e publicar editaes com o prazo de dez dias, para conhecimento dos interessados. Pedem deferimento. E. R. M. Rio, 30 de setembro de 1896. — O advogado, *Lutz A. Domingues da Silva*. — Estava legalmente sellado. Sobre o que proferi o seguinte despacho. — Sim. — Rio, 1 de outubro de 1896. — *Barreto Dantas* Pelo que se passou o presente edital, pelo theor do qual são citados os interessados para dizerem o que lhes convier no prazo de dez dias, que serão ass gaudos em audiencia deste juizo, sobre a classificação de credits junta aos respectivos autos, sob pena de lançamento e ser a mesma julgada por sentença.

Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. — Rio, 2 de outubro de 1896. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevo — *Manoel Barreto Dantas*. — Rio, 2 de outubro de 1896. — O escrivão, *Lopes Domingues*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente *Eleuterio C. Ribeiro*

O Dr. João da Costa Lima Drummond, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de inquerito em que é autora a justiça e réo *Eleuterio C. Ribeiro*, que foi pronunciado como incurso no art. 338, § 8º combinado com o art. 339 do Código Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento; mas como se acha elle ausente, pelo presente o cita e o chama para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 48 da rua da Constituição, offerrecer a sua defesa, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Será publicado no *Diario Official* outro de igual teor. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de outubro de 1896. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, subscrevi. — *João da Costa Lima Drummond*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Proças	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8 5/8	8 15/32
Sobre Paris	14105	14127
Sobre Hamburgo	14365	14391
Sobre Italia	—	14067
Sobre Portugal	—	483 0/0
So re Nova York	—	54837
Soberanos	—	274850

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices do Emprestimo Municipal port.	1554000
Ditas do Emprastimo Nacional de 1895, port.	935000
Ditas idem idem, nom.	940000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 0/0.	911000
Bancos	
Banco Regional de Minas	14000
Dito Inicialor de Melhoramentos	58 00
Dito Brazil Norte America	114000
Dito Franco Brasileiro	114500
Dito da Lavoura e do Comercio, 50 0/0.	508000
Dito da Republica do Brazil, 50 0/0.	604000
Dito idem, integ.	1373000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	2013000
Dito Rural Hypothecario, integ.	2203000
Companhias	
Comp. Loteria Nacional	198000
Comp. Melhoramentos no Brazil	193000
Dita Telephonica Nitheroy e Rio	403000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	100 000
Dita Ferro Carril S. Christovão	1483000
Debentures	
Debs. E. de F. Sorocabana	603000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel	333000
--	--------

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868	
1868	2:3203000
Ditas miudas, idem de 1868	2:400000
Ditas idem, de 1879	2:100000
Ditas port. idem de 1889	1:570000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660000
Ditas port. idem de 1895	935000
Ditas nom. idem de 1895	940000
Ditas port. idem Municipal de 1896	1550000
Ditas nominaes idem de 1896	1550000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 0/0.	1:2100000
Ditas idem miudas, 4 0/0.	1:2300000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 0/0.	9410000
Ditas idem miudas de 5 0/0.	9400000
Ditas do Estado de Minas Geraes	9400000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	4800000
Ditas do Estado do R. Grande do Sul 500\$.	4100000
Ditas idem, de 1:000\$000	8200000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 0/0.	9400000

Obrigações

Obrigações do Estado de Espirito Santo, 500 francos, 5 0/0.	3800000
---	---------

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

A taxa de camb'o, sobre Hamburgo, a 90 dias de vista, foi hontem de 14355 réis, e não como sabiu publicada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1896. — *João Jacome de Camp s. syndico*.

Café

Por 10 kilos		
Lavado	Não ha	Não ha
Superior	>	>
1ª boa	>	>
1ª regular	114712	123256
1ª ordinaria	114030	114575
2ª boa	103213	123256
2ª ordinaria	83102	103214

Mercadorias, bagajens e encomendas expeditas pelas estações Central, Maritima e S. Diogo no mez de setembro ultimo

DIAS	CENTAL	MARITIMA	SÃO DIOGO	TOTAL
1	64.468	1.418.945	474.834	1.958.247 K
2	69.155	1.585.445	537.605	2.192.205
3	67.349	1.518.950	560.332	2.146.631
4	68.823	1.401.207	468.177	1.938.207
5	74.806	978.060	488.059	1.540.925
6	14.374	1.367.591	384.560	1.766.525
7	7.225	1.245.505	453.445	1.706.175
8	9.727	1.092.300	287.373	1.389.470
9	96.409	1.075.662	366.250	1.538.321
10	84.020	1.145.675	583.273	1.812.968
11	75.247	1.342.085	397.825	1.815.157
12	109.541	1.245.532	476.420	1.831.493
13	10.040	1.371.225	412.086	1.793.351
14	54.670	1.337.480	430.107	1.822.257
15	71.069	1.796.320	480.523	2.347.912
16	70.101	1.507.875	519.906	2.097.881
17	68.811	1.802.725	552.566	2.424.102
18	57.992	1.522.572	474.642	2.055.206
19	84.512	1.177.865	531.010	1.793.387
20	10.895	1.267.668	645.311	1.923.954
21	48.002	1.234.851	381.713	1.664.566
22	66.909	1.318.460	433.797	1.819.166
23	61.220	1.013.756	385.341	1.463.317
24	67.678	1.651.936	593.702	2.313.316
25	60.262	1.987.025	415.039	2.462.326
26	73.170	1.520.673	522.010	2.115.853
27	11.207	1.207.155	668.891	1.887.253
28	61.704	1.661.455	281.038	2.004.197
29	59.453	2.137.078	393.119	2.589.655
30	55.875	1.453.193	563.810	2.077.878
Somma	1.737.718	42.386.269	14.167.904	58.291.891

Média diaria..... 1.943.063.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1896

Activo

Accionistas:			
Entradas a realisar, da carteira de credito popular.....	1.000:000\$070		
Idem da carteira hypothecaria..	3.000:000\$000		
	4.000:000\$000		
Carteira de credito popular:			
Fundos publicos.....	9:831\$370		
Accões e debentures de bancos e companhias.....	79:093\$400		
Moveis e utensilios.....	31:319\$920		
Contas correntes garantidas.....	87:312\$005		
Letras descontadas.....	431:425\$220		
Ditas a receber.....	188:238\$140		
Succursal de penhores, c/ de liquidação.....	122:388\$680		
Valores depositados.....	431:491\$940		
Cauções.....	25:310\$000		
Posse e benfeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$400		
Diversas contas.....	452:998\$800		
	1.934:448\$375		
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:			
Pelo activo desta carteira a liquidar.....		19.802:806\$214	
Carteira hypothecaria:			
Hypotheas ruraes.....	1.693:660\$350		
Ditas industriaes.....	681:522\$260		
Ditas urbanas.....	174:036\$010		
Contractos de penhor agricola....	347:049\$100		
Auxilios á lavoura.....	442:915\$974		
Letras caucionadas.....	35:000\$000		
Ditas descontadas.....	23:001\$000		
Ditas a receber.....	2:929\$700		
Cauções.....	65:000\$000		
Valores hypothecados.....	5.859:829\$220		
Acquisições.....	2.533:335\$165		
Diversas contas.....	1.539:625\$238		
	13.306:903\$317		
Credito real:			
Hypotheas ruraes.....	491:291\$620		
Valores hypothecados.....	850:000\$000		
Diversas contas.....	74:942\$070		
	1.416:233\$690		
Carteira do ex-Banco do Brazil:			
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	10.138:401\$579		
Valores hypothecados.....	21.965:813\$900		
	32.104:215\$479		
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:			
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	6.383:383\$112		
Valores hypothecados.....	12.738:999\$350		
	19.122:382\$462		
Caixa.....	1.011:248\$334		
	92.698:238\$171		

Passivo

Capital:			
Da carteira de credito popular...	2.000:000\$000		
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000		
	8.000:000\$000		
Fundo de reserva.....		81:761\$609	
Fundo de integralisação do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		62:241\$674	
Carteira de credito popular:			
Thesouro Nacional, conta amortisavel por prestações annuaes..	6.510:019\$132		
Contas correntes de movimento...	1.217:717\$667		
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	8:077\$314		
Letras a premio.....	3:228\$310		
Caixa Economica.....	133:016\$310		
Caucionados.....	25:001\$000		
Caução da directoria.....	100:000\$000		
Penhoes mercantis.....	217:438\$140		
Depositos por conta de terceiros..	117:051\$810		
Diversas contas.....	55:992\$31		
	8.420:531\$904		
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:			
Lucro suspenso verificado nesta carteira para depreciação da mesma, na fórma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893.....		9.173:001\$192	
Carteira hypothecaria:			
Thesouro Nacional:			
Conta amortisavel com 20 % das amortisações dos mutuarios.	21.157:811\$089		
Idem, idem, com 50 %.....	453:585\$320		
	21.611:396\$409		
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	22.181\$413		
Garantias de hypotheas.....	5.859:829\$220		
Valores caucionados.....	65:000\$000		
Diversas contas.....	1.181:659\$458		
	23.739:066\$530		
Credito real:			
Letras hypothecarias emitidas..	442:709\$000		
Garantias de hypotheas.....	850:000\$000		
Diversas contas.....	123:533\$690		
	1.416:233\$690		
Carteira do ex-Banco do Brazil:			
Pelo passivo desta carteira a liquidar.....	1.327:209\$690		
Garantias de hypotheas.....	21.965:813\$900		
	23.293:014\$590		
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:			
Pelo passivo desta carteira a liquidar.....	748:363\$582		
Garantias de hypotheas.....	12.738:999\$350		
	13.487:362\$932		
Dividendos:			
Saldo a pagar.....		19:944\$000	
		92.698:238\$171	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.— *Justo de Azambuja Rangel*, presidente.—*A. Tavares da Costa*, chefe da contabilidade.